

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20.ª DA REPUBLICA N. 141

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 18 DE JUNHO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.990, que approva o Regulamento para o montepio dos arsenaes de marinha da Republica.

Decreto n. 6.991, que abre credito suplementar á verba 16.ª da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação ao decreto de 2 de janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 e 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, do Interior e Geral do Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — INFORMAÇÕES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.990 — DE 15 DE JUNHO DE 1908

Approva o regulamento para o montepio de operarios e serventes dos Arsenaes de Marinha da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, fazendo da autorização que lhe foi conferida no art. 12, letra c, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante graduado Ministro de Estado da Marinha, para o montepio de operarios e serventes dos Arsenaes de Marinha da Republica.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908, 20.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar

Regulamento para o montepio dos operarios e serventes dos Arsenaes de Marinha da Republica, a que se refere o decreto n. 6.990, desta data

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO MONTEPIO

Art. 1.º E' reorganizado o montepio dos operarios, aprendizes e serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de accordo com o presente regulamento.

Art. 2.º Este montepio tem por fim não só prover a subsistencia dos operarios, aprendizes e serventes quando se invalidarem, como também amparar o futuro de suas familias, quando fallecerem.

Art. 3.º Constituem o fundo do montepio:

- 1.º, as contribuições mensaes;
- 2.º, os emolumentos dos titulos;
- 3.º, as pensões extinctas ou não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito;
- 4.º, os legados, doações, subscrições ou quaesquer beneficios feitos em favor do montepio;
- 5.º, o producto de quaesquer loterias que lhe possam ser consignadas;
- 6.º, a importancia das multas por infracção do regulamento dos arsenaes;
- 7.º, os juros do capital constituido e dos emprestimos feitos por conta dos respectivos salarios.

Art. 4.º Para o fundo do montepio contribuirão mensalmente:

- a) os operarios e serventes, a que se refere o art. 1, com dia e meio dos respectivos salarios;
- b) os aprendizes desde que comecem a perceber salario;
- c) os operarios e serventes pensionistas com a quota correspondente a um dia e meio de pensão.

Art. 5.º Os contribuintes que forem dispensados do serviço, por motivo alheio a sua vontade, poderão continuar a concorrer para o montepio, si tiverem tres annos de effectivo serviço.

§ 1.º E' marcado o prazo de dous mezes, sob pena de prescrição, para os contribuintes que estiverem nos casos deste artigo, requererem ao Ministerio da Marinha autorização para continuar a contribuir para o montepio.

§ 2.º Os contribuintes que obtiverem essa autorização poderão pagar suas contribuições por semestres adiantados, prescrevendo esse direito si deixarem de effectuar a contribuição durante seis mozes consecutivos.

Art. 6.º Quando removido ou transferido de um arsenal para outro ou em commissão do Ministerio da Marinha, na Republica ou fora della, o operario continuará sempre a contribuir com a quota competente para o montepio e levará uma guia circunstanciada, que lhe será dada independentemente de requisição, no acto da transferencia ou nomeação, afim de que lhe seja descontada a quota do montepio na repartição em que lhe forem abonados os seus vencimentos.

Art. 7.º Quando o operario for trabalhar, por ordem do Governo, em serviço de qualquer ministerio ou particular, poderá continuar a fazer a contribuição na repartição competente do montepio, ou reservar-se para, requerendo ao inspector, descontar as contribuições, relativas ao tempo em que esteve fora, dos vencimentos que tiver de perceber, ao voltar para o serviço do arsenal.

Paraphrasis unico. Si o operario, nas condições deste artigo, tornar-se pensionista ou fallecer, deixando hordieiros com direito á reversão, far-se-ha, do beneficio, o desconto das quotas que o contribuinte tiver deixado de satisfazer.

Art. 8.º O producto das quotas de contribuição e em geral todas as sommas arrecadadas por qualquer titulo, em favor do montepio, continuarão a ser levadas ao fundo do montepio.

Art. 9.º Todas as quantias arrecadadas na forma do art. 3.º consideram-se, desde a sua entrada em caixa, como constituindo o fundo do montepio e em caso algum serão restituídas.

CAPITULO II

DO BENEFÍCIO

Art. 10. O benefício do montepio instituído pela lei n. 127, de 29 de novembro de 1892, realiza-se em pensões pagas em vida aos contribuintes ou em sua reversão aos herdeiros, nos termos dos artigos seguintes:

Secção primeira

Da pensão

Art. 11. As pensões serão concedidas sob as bases e condições seguintes:

§ 1.º O operario ou servente que contar 30 annos ou mais de serviço effectivo e se achar impossibilitado de nelle continuar por molestia ou velhice, tem direito a uma pensão igual a 2/3 do seu vencimento diario.

Igual pensão terá o operario mergulhador que contar mais de 15 annos de serviço.

§ 2.º O operario ou servente que contar mais de 15 e menos de 20 annos, achando-se nas mesmas condições do § 1.º tem direito a 1/3 do vencimento e mais tantas decimas partes desse terço quantos forem os annos-excedentes até 30.

§ 3.º O contribuinte que contar qualquer tempo de serviço e soffrer desastre no exercicio de suas funções, que o impossibilitem de continuar a trabalhar, provando-o, perceberá o jornal de sua classe.

Para os effectos dos §§ 1.º e 2.º, descontar-se ha o tempo das licenças, castigos e faltas.

Art. 12. A loucura é equiparada á invalidez para todos os effectos do § 3.º do artigo anterior.

Art. 13. As pensões em geral ficam sujeitas a desconto e rateio, sem direito á posterior indemnização, desde que a insufficiencia de fundos do montepio não permita pagalas integralmente.

Paragrapho unico. O desconto e rateio, que serão relativos e proporcionaes ao deficit que for verificado no fundo do montepio, cessarão immediatamente com o desaparecimento do deficit.

Art. 14. Para os effectos do presente regulamento só se contará o tempo de serviço durante o qual o operario tenha contribuido para o montepio, computando-se o tempo da contribuição anterior para o operario que, havendo deixado o serviço, a elle volte de novo.

Paragrapho unico. Poderá tambem o operario, aprendiz ou servente aproveitar o tempo de serviço durante o qual nao contribuiu para o montepio, desde que satisfaça integralmente, por occasião da habilitação, o pagamento das respectivas quotas.

Art. 15. Para o calculo da pensão entende-se — Vencimento — o jornal e a gratificação da classe do operario.

Art. 16. O contribuinte que, depois de 15 annos de serviço fallecer em estado de solteiro, sem familia e sem recursos, terá direito ao seu enterramento pela caixa de montepio, sendo o quantitativo marcado pela junta directora.

Paragrapho unico. Para o effecto immediato do disposto neste artigo deverão os operarios que completarem 15 annos de serviço enviar á junta directora do montepio certidão que prove terem attingido esse tempo na razão de 300 dias por anno.

Art. 17. Aos operarios dispensados do ponto é marcado o prazo de tres mezes para a competente habilitação, findo o qual cessará o abono do respectivo jornal, salvo motivo justificado á juízo do inspector.

Secção segunda

Da reversão

Art. 18. Chama-se reversão o direito que tem os herdeiros do contribuinte a haver, nos termos do regulamento, a pensão correspondente, que, em caso algum poderá ser maior que a metade da que em vida caberia ao contribuinte.

Art. 19. Tem direito á reversão a viuva, filhos, mãe viuva ou solteira e irmãs solteiras do operario que fallecer com direito á pensão ou que estiver no gozo da mesma.

Art. 20. Não tem lugar a reversão quando o fallecimento do contribuinte occorrer antes de 15 annos de serviço.

Art. 21. Gosam do beneficio da reversão os herdeiros do contribuinte, uns na falta dos outros, na ordem seguinte:

1.º, a viuva;

2.º, os filhos menores repartidamente;

3.º, as filhas solteiras, que viviam em companhia do operario ou fora della com o necessario consentimento;

4.º, a mãe, viuva ou solteira;

5.º, as irmãs solteiras repartidamente.

Paragrapho unico. Desse beneficio gozam tambem as filhas legitimas ou reconhecidas e legitimadas.

Art. 23. Não é transmissivel o beneficio da reversão cujo pensão se extingue sempre com a morte do beneficiado ou com a cessação do direito a perceber-a.

Art. 23. As pensões dos filhos menores só serão pagas aos tutores legalmente habilitados, que deverão requerer, juntando a certidão do termo de tutela.

Secção terceira

Da perda do beneficio

Art. 24. Perdem o direito á percepção do beneficio:

1.º, o contribuinte que se despedir voluntariamente ou for demittido, salvo nos casos do art. 5.º.

2.º, a viuva:

a) si por culpa sua não estiver na companhia do marido ao tempo de seu fallecimento;

b) contrahindo novas nupcias;

c) tornando-se deshonesta.

3.º, o filho menor completando 18 annos.

4.º, a filha ou irmã:

a) casando-se;

b) tornando-se deshonesta.

5.º, a mãe, quando casada.

Art. 25. O reconhecimento da cessão do direito á percepção do beneficio será verificado pela junta directora do montepio, em vista de prova authentica e nos termos deste regulamento.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO MONTEPIO

Art. 23. A administração do montepio, sob a autoridade superior do Ministro da Marinha, ficará affecta a uma junta directora.

Secção primeira

Da junta directora

Art. 27. A junta directora do montepio compõe-se do inspector do Arsenal, do director geral de Contabilidade da Marinha e do pagador da Marinha, e se reunirá no Arsenal da Marinha sempre que for convocada pelo inspector para o exercicio de suas attribuições.

Art. 28. Compete á junta directora:

1.º, julgar a habilitações para as percepção do beneficio;

2.º, julgar a perda do direito a essa percepção;

3.º, consultar ao Ministro com o seu parecer sobre as questões que se suscitarem relativas ao montepio;

4.º, publicar no principio de cada anno um boletim, contendo a receita e a despesa do anno findo, discriminadamente;

5.º, deliberar sobre a constituição do fundo do montepio, applicação e conservação do seu capital;

6.º, determinar a percentagem do rateio, quando haja deficiencia de fundos no montepio para attender ao pagamento dos beneficios.

Paragrapho unico. As resoluções da junta serão sempre submettidas á approvação do Ministro para quem, além disto, poderão os interessados recorrer, quando se julgarem lezados e n' seus direitos por qualquer acto do pessoal administrativo do montepio.

Art. 29. Ao inspector do arsenal, como presidente da junta compete:

1.º, convocar e presidir as sessões da junta sempre que for necessaria a sua reunião;

2.º, assignar todo o expediente relativo ao montepio e em geral expedir todas as instruções e ordens para a regularidade do serviço do montepio;

3.º, despachar todos os requerimentos relativos ao montepio dando-lhes o preciso expediente;

4.º, submeter ao Ministro, para approvação, as consultas e de liberações, que a junta houver tomado;

5.º, velar para fiel execução deste regulamento.

Art. 30. Ao director geral de Contabilidade de Marinha, como membro da junta compete:

1.º, receber e informar os requerimentos dos contribuintes, pedindo pensão e dos respectivos herdeiros solicitando reversão;

2.º, fiscalizar a arrecadação geral do montepio e dirigir toda a sua escripturação;

3.º, expedir as ordens para a execução das resoluções da junta sobre a conversão e applicação do capital do montepio;

4.º, substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 31. Ao pagador da Marinha, como membro da junta compete:

1.º, fazer as transações e despezas que forem necessárias ou determinadas pela junta;

2.º, receber os juros bem como a importancia de subscrições doações, legados que forem feitos em favor do fundo do montepio.

3º, effectuar o pagamento das pensões aos beneficiados, munidos dos competentes títulos.

Art. 32. As funções dadas por este regulamento aos membros da junta são inherentes aos respectivos cargos, não devendo prejudicar as exigências do serviço publico.

Segunda secção

Das habilitações

Art. 33. A habilitação para a percepção do benefício instituido pela lei n. 127, de 29 de novembro de 1892, deverá ser produzida perante o inspector do Arsenal, quem mandará fazer o processo e o submeterá ao conhecimento da junta logo que elle se ache em termos de ser julgado.

Art. 34. Toda a habilitação deverá ser iniciada por um requerimento dirigido ao inspector e competentemente instruido.

Paragrapho unico. Requerendo pensão o operario, aprendiz ou servente, o inspector mandará o-ha submeter a inspecção de saúde pela junta medica da Armada, a fim de verificar si se acha em estado grave de saúde, em avançada idade ou invalido o ordenará a apuração de seu tempo de serviço, de contribuição, inclusive o antigo Montepio Pensão (extincto).

Art. 35. Para obter o benefício da reversão se habilitarão:

§ 1º, a viuva representando:

- a) certidão de casamento;
- b) certidão de obito do marido;
- c) justificação que prove:

1º, que não estava divorciada em tempo legal;

2º, que viveu sempre em companhia do marido e até seu falecimento;

3º, que se conserva em estado de viuvez;

4º, que vive honestamente.

§ 2º, os filhos menores representando:

- a) certidão de casamento dos pais;
- b) certidão de obito dos mesmos;
- c) certidão de casamento das mães, se viverem e tiverem passado a segundas nupcias;

d) e certidão de reconhecimento ou da porfiliação, dispensada nestes casos a da letra a;

— para os do sexo masculino:

e) certidão de idade;

— para os do sexo feminino:

f) pela justificação de que são solteiras e honestas.

Pelos filhos menores do contribuinte fallecido requererá o seu tutor, juntando ao requerimento a certidão do termo de tutela.

havendo mais de um filho menor, a pensão será dividida em tantas partes iguaes quantas forem os filhos com direito ao beneficio e essas partes não passarão aos demais quando seu usufructuario fallecer ou perder o direito a percepção della.

§ 3º. A mãe do contribuinte apresentando:

- a) certidão de idade do filho;
- b) justificação que faça certo:

1º, que era mãe do fallecido;

2º, que não existem viuva ou filhos do contribuinte ou se existem não tem direito a pensão;

3º, que vive honestamente;

4º, que não é casada.

§ 4º, a irmã do contribuinte apresentando:

- a) certidão de idade do operario;
- b) justificação que prove:

1º, que viuva em companhia do fallecido;

2º, que não existem viuva, filhos ou mãe do contribuinte, ou se existem não tem direito ao beneficio;

3º, que vive honestamente.

Art. 36. Todas as justificações que tenham de ser produzidas para prova de qualquer das circumstancias do artigo anterior, que não constem de prova documental, reconhecida em direito, devem ser effectuadas perante a Auditoria de Marinha com sciencia do Procurador Secional da Republica.

Paragrapho unico. Quando os justificantes não possam satisfazer a importancia das quantias e emolumentos, estes serão pagos pela caixa do montepio, por conta dos justificantes, para descontar nas pensões, mediante guia expedida pelo escrivão da Auditoria e rubricada pelo Auditor.

Art. 37. O inspector do Arsenal, logo que tenha completado todas as diligencias necessarias para a habilitação a percepção do beneficio, designará dia para o julgamento e convocará o director geral de Contabilidade e o pagador da Marinha a fim de reunir-se a junta directora.

§ 1º. Proferida a decisão, subirão, por intermedio do inspector, todos os papeis, autoas los e numerados, ao Ministro da Marinha que, si concordar com ella, a mandará cumprir.

§ 2º. Com o despacho do Ministro, voltarão os papeis ao inspector, que lhes dará execução, ordenando qualquer diligencia ou mandando archivar os.

Art. 38. Os titulos de montepio serão assignados pelo Ministro da Marinha.

Art. 39. As habilitações para a reversão do montepio devem ser iniciadas dentro de tres annos contados da data do fallecimento do contribuinte, sob pena de prescrição.

Paragrapho unico. As que tiverem inicio dentro do referido prazo, mas que forem completadas posteriormente, pela demora na exhibição dos respectivos documentos, determinarão a prescrição do pagamento da pensão, anterior ao periodo de tres annos, contados da data em que a mesma tiver sido concedida.

Art. 40. A liquidação do tempo de serviço dos operarios e serventes será nos termos da legislação vigente, e apurada pelo Conselho do Almirantado.

Secção terceira

Do expediente e escripturação

Art. 41. O expediente do montepio dos operarios ficará a cargo do secretario, que será um funcionario da Directoria Geral de Contabilidade de Marinha designado pela junta directora, com approvação do Ministro da Marinha.

Art. 42. Compete ao secretario:

§ 1º, lançar no livro do protocollo todos os papeis e requerimentos dirigidos á junta directora;

§ 2º, expedir toda correspondencia official ordenada pelo presidente;

§ 3º, lavrar as actas das reuniões realizadas pela junta directora;

§ 4º, lavrar os titulos de pensões.

Art. 43. Haverá para a escripturação do montepio, além dos livros auxiliares que forem necessarios, os seguintes:

1º, matricula, em que serão inscriptos os nomes dos pensionistas e data da expedição dos titulos.

2º, caixa, a cujo debito serão levadas todas as quantias arrecadadas em favor do montepio, seja qual for a proveniencia ou origem, creditando-se nelle todas as despesas feitas com o pagamento de pensões, funeraes, corretagens, sellos, publicações;

3º, caderneta de operario pensionista, para pagamento das respectivas pensões e em que resumidamente lançar-se-ha a data da concessão da pensão, sua importancia e contribuição mensal, que faz para o montepio.

4º, cadernetas de pensionistas em reversão que servirá para o mesmo fim das dos operarios e do mesmo modo escripturadas.

Art. 44. Pelos titulos do montepio se cobrará 25 de emolumentos.

Paragrapho unico. Essas quantias reverterão em favor do fundo do montepio e serão cobradas na occasião do primeiro pagamento ao pensionista.

Art. 45. Todos os livros da escripturação do montepio, a excepção da caixa e das cadernetas de pensionistas, cu a escripturação está affecta á Directoria Geral de Contabilidade, serão numerados e revestidos das formalidades de abertura, encerramento e rubrica que serão feitos pelo presidente ou pelo membro da junta por elle designado.

Art. 46. A junta directora tem competencia para regularizar como entender conveniente a escripturação e o expediente do montepio, creando os livros e estabelecendo as normas que forem necessarias ao serviço.

CAPITULO IV

DA CAIXA DE EMPRESTIMOS

Art. 49. A caixa de empréstimos, constituida pelo fundo do montepio, tem por fim adiantar dinheiro aos operarios e serventes por conta dos respectivos salarios, indemnizando o cofre, segundo as condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 48. Fica a junta directora do montepio autorizada a converter em dinheiro as apolices que forem necessarias para a realização dos empréstimos.

Art. 49. A escripturação e o expediente da caixa, que será realizado das 4 ás 6 horas da tarde, ficarão a cargo de um escrivão e dos auxiliares que forem necessarios, todos funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, designados pela junta directora e com approvação do Ministro da Marinha.

O pagador da Marinha exercerá as funções de thesoureiro.

Art. 50. Tem direito a levantar emprestimo até a quantia equivalente á tres mezes de seus vencimentos, sujeitos ao juro de 1 % ao mez, o contribuinte do montepio que contar mais de 15 annos de serviço.

A amortização será feita dentro do prazo de oito mezes para o emprestimo correspondente a um mez de vencimentos, de 16 mezes para o de dois mezes e de 24 mezes para o de tres mezes.

O vencimento mensal do operario será contado á razão de 25 dias.

Art. 51. Para a obtenção do emprestimo a caixa fornecerá ao interessado a proposta (modelo n. 1), que depois de reolia, assigna-

da e informada por quem de direito, sobre o tempo de serviço e assiduidade do mesmo proponente, subirá a despacho do presidente da junta.

Art. 52. A renovação do empréstimo só será permittida quando a amortização attingir á 75 % da divida contrahida.

Art. 53. Para a amortização do empréstimo será organizada mensalmente pelo escrivão a respectiva folha com a discriminação dos descontos que tiverem de ser feitos por occasião do pagamento dos operarios.

Art. 54. Esse empréstimo é facultado aos mestres e contra-mestres que forem contribuintes do montepio.

Art. 55. Poderá também ser feito mensalmente e nos dias designados pela junta um empréstimo—rapido—da importancia correspondente a um terço do salario vencido a que tiver direito o operario, aprendiz ou servente, sujeito ao juro de 2 % desconto adiantadamente, devendo esse empréstimo ser amortizado logo que se effectue o respectivo pagamento.

§ 1.º Esta concessão é extensiva aos mestres e contra-mestres, guardas de policia, operarios pensionistas e aos que forem admitidos a prestar serviço extraordinario no Arsenal.

§ 2.º Não poderão contrahir o empréstimo—rapido—do § 1.º os que estiverem sujeitos a desconto nos termos do art. 51.

Art. 56. Para obtenção do empréstimo a caixa fornecerá aos interessados a competente proposta (modelo n. 2), que depois de cheia, assignada e devidamente informada pelo apontador será despachada pelo escrivão.

A proposta referente á mestrança e guardas de policia será informada pelo vice-inspector e a dos operarios pensionistas pelo funcionario da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, encarregado da respectiva caderneta.

Art. 57. Os empréstimos de que trata o art. 51 serão lançados no livro de contas correntes (modelo n. 3) com a discriminação do nome do operario, importancia do empréstimo, juros e amortização.

Art. 58. Haverá também o livro caixa onde será escripturado o movimento de todas as operações feitas pela Caixa de Empréstimos.

Art. 59. As ferias dos operarios, á proporção que forem sendo processadas pela secção de pagamento da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, serão remittidas ao escrivão da caixa afim de serem nellas assignalados os descontos que tiverem de ser feitos por occasião do pagamento geral.

Art. 60. Quando o contribuinte do montepio fallecer antes de indemnizar á caixa da importancia de seu debito, será esta descontada da pensão deixada pelo mesmo na razão da quinta parte.

O que passar á pensionista continuará a amortizar o seu debito com a quota nunca inferior a um terço da pensão a que tiver direito.

Art. 61. A junta directora opportunamente expedirá as instrucções regularizando o serviço da Caixa de Empréstimos.

Art. 62. Os serviços prestados pelo escrivão, secretario, auxiliares e thesoureiro serão remunerados pelo cofre do montepio sem prejuizo dos vencimentos dos cargos que já exercerem sendo as respectivas gratificações arbitradas pela junta directora.

Art. 63. Para o serviço do expediente e escripturação fica autorizada a junta directora a dispendar a importancia que for necessaria.

CAPITULO V

DO MONTEPIO DOS ARSENAES DOS ESTADOS

Art. 64. O montepio desses operarios e serventes se regerá pelas disposições deste regulamento em tudo que lhes é applicavel, excepto na parte referente á Caixa de Empréstimos.

Art. 65. A direcção do montepio dos Arsenaes dos Estados caberá a uma junta composta do respectivo inspector, que será o presidente, do inspector ou delegado fiscal com as attribuições que este regulamento confere ao director geral da Contabilidade e do thesoureiro da repartição fiscal da União ahi localizada com as attribuições definidas para pagador da Marinha.

Art. 66. Os inspectores dos arsenaes nos Estados mandarão cumprir a deliberação da junta, independentemente da intervenção do Ministro da Marinha, cujo despacho só será necessario quando a deliberação da junta for contraria á pretensão do requerente, caso em que o inspector enviará todos os papeis devidamente ordenados, ao Ministro da Marinha.

Art. 67. Aos interessados cabe promover a intervenção da autoridade do Ministro da Marinha sobre os negocios do montepio sempre que julgarem preteridos seus direitos.

Art. 68. Nos Estados cujos arsenaes forem nas capitales, as justificações precisas para as habilitações serão dadas perante o juiz seccional, sciente o respectivo procurador; quando em outra cidade, deverão ser processadas perante o juiz que exercer a jurisdicção commum, intimado o respectivo organ do ministerio publico local.

Art. 69. O abono da pensão só se tornará effectivo quando o permittirem os recursos do montepio.

Art. 70. As disposições do presente regulamento podráo ser alteradas dentro do primeiro anno de execução afim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 71. Fica revogado o regulamento annexo ao decreto n. 2.819, de 23 de fevereiro de 1898 e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

(Modelo n. 4)

Caixa de empréstimos do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

.....
.....
.....

Presidente.

O abaixo assignado..... operario da..... classe da officina de..... propõe-se a contrahir um empréstimo de Rs.....\$..... correspondente a..... dias de trabalho, obrigando-se á devida indemnização em..... prestações mensaes na forma do art. 51 do regulamento annexo ao decreto n..... de..... de..... de 19.... descontadas na respectiva fêria e sujeitando-se ás condições estabelecidas no citado regulamento.

Rio de Janeiro,..... de..... de 19.....

Importancia do empréstimo\$.....

Juros:.....\$.....

Lançado no diario dos empréstimos a fis....

Debitado no livro de c/c a fis.....

(Modelo n. 2)

Caixa de empréstimos do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EMPRÉSTIMO RAPIDO

Sim. Rs.....\$.....

O escrivão,

.....

Officina de.....

O abaixo assignado operario n... da... classe da officina de... tem..... dias de trabalho no mez de..... de 19..... \$ e precisa do adiantamento de..... \$ sujeitando-se ás condições estipuladas no art.... do regulamento e decreto n..... de..... de..... de 19.....

Rio de Janeiro..... de..... de 19.....

.....

Operario de..... classe

Informação do apontador

O Sr..... operario da..... classe da officina de..... do quadro..... tem..... dias de trabalho no mez de..... de.....

Arsenal de Marinha, em..... de..... de 19.....

O apontador,

.....

Extraheu-se guia de abono sob n.....

Lançado no «diario dos empréstimos» a fis.....

De 500\$, gratificação que compete ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho por haver substituído o Juiz Federal da 1ª Vara deste Districto, durante o mez de maio findo;

De 3:924\$348, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago as praças reformadas daquelle Corpo em maio findo;

— Solicitou-se concessão do credito de 306\$100 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes para occorrer aos pagamentos: de 110\$300 á Camara Municipal de Marianna e de 195\$300 ao jornal *Gazeta de Uberaba* relativamente ao serviço eleitoral.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificativos da importancia de 76\$200, despendida por conta do adeantamento concedido ao porteiro do Museu Nacional, em março ultimo;

Cópia do decreto em virtude do qual foi jubulado com todos os vencimentos o Dr. Nuno de Andrade, lente da Faculdade de Medicina desta Capital;

Documentos justificando a despesa de 353\$300, realizada por conta do adeantamento concedido ao agente-thezoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos em abril ultimo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados:

O Dr. Waldomiro de Azevedo para exercer interinamente o cargo de inspector sanitario, durante o impedimento do effectivo Dr. Raul Gomes Sobral;

O Dr. Deocleciano dos Santos para, interinamente, substituir o Dr. José Mendes Tavares, inspector sanitario, que se acha licenciado.

Expediente de 16 de junho de 1908

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão do officio n. 303, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Pará do officio n. 53, de 5 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade no sentido de ser fechado o predio n. 5 da rua dos Arcos, que foi adquirido pela Prefeitura Municipal para ser demolido, e que se acha em péssimas condições de hygiene e conservação;

Ao inspector da Alfandega para que tenham despacho livre de direitos uma caldeira e duas caixas com accessorios, destinadas a esta repartição, passando bruto 18.288 kilogrammas, e vindas de Liverpool no vapor inglez *Rosetti*, sob a marca D. G. S. P. e ns. 9.605/7;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal afim de serem remettidos a esta directoria dez mil tubos de lymph vaccinica.

— Communicou-se ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal que Manoel Enygdio de Moraes, funcionario desta repartição, foi inteirado de que deveria comparecer ao mesmo Juizo, para depôr como testemunha em um sumario crime.

— Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Carlos Luiz Motta e Alberto Augusto Fernandes Lage.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1908

Ramos & Alves (1º districto). — Não podem ser attendidos.

J. R. Duarte (1º districto). — Deferido.

Josephina Francisca da Silva (1º districto).

— Serão concedidos 90 dias.

Levindo de Araújo e outros (2º districto).

— Serão concedidos 60 dias.

J. E. Coelho de Magalhães (2º districto).

— Serão concedidos 30 dias.

Honorio dos Santos Ribeiro (3º districto).

— Não pôde ser attendido.

Henrique do Nascimento Guedes (4º districto). — Deferido.

J. L. Gomes B. Assumpção (4º districto).

— Deferido.

R. Richar & Ribeiro (4º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

Antonio José Paixoto (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Alves de Oliveira (6º districto).

— Serão concedidos 30 dias.

Adelia Aurora (6º districto). — Será attendida, nos termos da informação.

Francisco Rodrigues da Costa (7º districto). — Deferido.

Jean Martin (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Delminda da F. Souza Barros (7º districto). — Deferido.

Alfredo L. da Costa Moreira (8º districto).

— Serão concedidos 60 dias.

Alfredo L. da Costa Moreira (8º districto).

— Serão concedidos 60 dias.

Maria Mariani (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Dr. Ernesto Crissiuma Filho. — Deferido.

Francisco Pereira Lessa. — Queira juntar o documento.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 16 do corrente foram nomeados: commandante da guarda nocturna do 21º districto policial (Gavea) o tenente Atilla de Oliveira Costa e ajudante da mesma guarda o cidadão Carpo Silva.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi declarado sem effecto o de 30 de abril ultimo, que nomeou Cesario dos Reis Cavalcanti para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Macapá, Estado do Pará, visto não haver o mesmo accettato a nomeação, sendo nomeado Feliciano Affonso de Azevedo Costa para exercer o referido lugar.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará Benjamin Elyseu de Moraes Avelino;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus Francisco Gentil de Castro Samico;

De igual tempo, com a metade da respectiva gratificação, ao encarregado do 2º posto fiscal do departamento do Alto Purús Genaro de Castro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Anna Raymunda Mattos Nunes, residente em Alcantara, Estado do Maranhão, reclamando contra uma substituição de apolices, de sua propriedade, por compra, a um seu neto de nome Joaquim Pereira da Silva, e por este pretendida, allegando extravios dos respectivos titulos — Revalide o sello da petição.

Salviano Martins Junior, escrivão nomeado para a Collectoria federal do municipio

de S. Sebastião do Paraizo, Estado de Minas Geraes, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi concedido, para prestação da respectiva fiança. — Concedo 60 dias.

Hermenegildo Niffa, reclamando contra a multa que lhe foi imposta pelo collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — Venha em grão de recurso, devidamente interposto.

Juvenal Jardim, pedindo por aforamento o terreno de marinhãs comprehendido entre o Maruhy Grande e o Maruhy Pequeno, na cidade de Nitheroy. — Indeferido.

Bellarmina Coelho Guadalupe, pedindo pagamento de duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, sorteadas em 1907 e averbadas em nome de Joaquim Augusto Pinto Paiva Guadalupe. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Ernesto Gomes de Sá, solicitando providencias afim de que possa levantar a fiança que prestou para exercer o lugar de agente do Correio em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Fernando Alvares de Souza, corretor de fundos publicos, pedindo o cumprimento do alvará referente ao recebimento da immortancia de quatro apolices da divida publica, sorteadas e pertencentes ao menor Cs. Fr. filho do finado Domingos José Gonçalves Portellinha. — A' vistas dos pareceres, cumpra-se o alvará de fls. 2 do Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes desta cidade, entregando-se ao corretor de fundos publicos Fernando Alvares de Souza o producto de quatro arrolizos, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1897, de ns. 9.783, 1.102 11.032 e 11.039 e que se acham emcriptas na Caixa de Affectação em nome de Oscar Gonçalves Portellinha, menor, filho do fallecido Domingos José Gonçalves Portellinha, conforme a relação de fls. 4.

— Pelo Sr. director:

Werner Euzenio Meyer, pedindo certidão do termo de quitação passada a seu fallecido pae. — Requeira ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de junho de 1908

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 127 — Declaro-vos, para os fins convencionantes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de maio proximo passado, proferido sobre o vosso officio n. 27, de 19 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 372, de 6 do corrente mez, julgou boa a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como deposito de igual quantia, prestada por Devaldo Corrêa de Mello, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Camisão, nesse Estado.

Dia 17 de junho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 556 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 33 do seu contracto, de 75.000 kilogrammas de chapas de ferro galvanizado, de que precisa, além dos 20 kilogrammas já solicitados para construção de galpões na ilha da Conceição, onde vai instalar suas novas officinas, e material esse vindo pelo *Etruria*, entrado a 30 de maio ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 218—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o ineluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n. 3, de 30 de maio ultimo, relativo a fiança, em reforço, no valor de 900\$, prestada por Porfirio da Fonseca em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito da quantia de 1.000\$947, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Guarabira, naquelle Estado.

N. 219—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o ineluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 101, de 29 de maio ultimo, relativo a fiança, no valor de 100\$, prestada por Joaquim Bispo da Cunha, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Mesa de Rendas de Camamu, naquelle Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 220—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o ineluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 16, de 1 de fevereiro ultimo, relativo a fiança, no valor de 100\$, prestada por José de Oliveira Lima, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Miritiba, no referido Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito igual quantia.

N. 221—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do maio proximo findo, o ineluso processo relativo a fiança, no valor de 6.000\$, em seis apólices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, de propriedade do Dr. Antonio de Paula Assis Rezend e sua mulher e por estes offerecidas em garantia da responsabilidade de Virgilio Ribeiro do Rezende e da de seus prepostos no lugar de thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Rio d' Ouro, fiança essa em substituição da anterior, relativa em immoveis pertencentes áquelles a cres.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 95 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente mez, inclusa vos remetto a representação em que o corretor Alvaro de Almeida reclama contra o facto de ser permitida a entrada no recinto dessa repartição a pessoas estranhas ao serviço da mesma.

— Sr. gerente da Loja Brizileiro:

N. 21 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem concedidas passagens em 3ª classe, do porto desta cidade até ao da de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o agente fiscal dos impostos de consumo Francisco de Paula Pinheiro Junior, que segue para alli como auxiliar fiscal em comissão, e para sua familia, constante da inclusa relação: bem assim, em 3ª classe, para um criado.

— Sr. Francisco Alvaros dos Santos Souza, fiscal do Banco Auxiliar das Classes da Bahia:

N. 132 — Para que seja assignado por quem de direito e por vós devidamente informado, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, vos devolvo o ineluso officio do Banco Auxiliar das Classes desse Estado, a vós dirigido, sob n. 767, de 2 de maio proximo findo, encaminhado com o vosso, datado de 30

do mesmo mez, e em que aquelle estabelecimento trata das modificações dos artigos 39, 40 e 41 dos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 133—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir o requerimento em que a «Manaos Harbour Limited» pelo seu representante nesta Capital, solicitou fosse applicavel a requerente a ordem n. 20, de 3 de fevereiro de 1894, expedida em virtude do requerimento da Companhia Docas de Santos, pela qual foi resolvido que quando o producto das mercadorias retarfiadas nos armazens e vendidas em leilão não cobrir a importancia dos respectivos direitos, armazenagens e capatazias, seja a distribuição feita proporcionalmente.

N. 134—Não tendo ainda essa repartição remittido os seus balanços mensaes, em atraso, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, proferido sobre a representação da Directoria de Contabilidade deste Thesouro, informeis si não é conveniente requisitardes alguns escripturarios da Alfandega desse Estado, afim de auxiliarem o serviço de promptificação dos mesmos balanços.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.866, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiais constantes da inclusa relação e destinados ás obras da Maternidade e Faculdade de Medicina desse Estado.

N. 129 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Hirsch Hess & Comp. na petição transmittida com o vosso officio n. 87, de 20 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 1) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes com destino ao beneficiamento de maniçoba.

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 227, de 13 de novembro proximo passado, interposto por B. de Oliveira & Comp. do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a commissão de Tarifa, mandou classificar como papel para escrever, da taxa de 350 réis, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.159, de 21 de setembro do dito anno, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 23 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 131 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 88, de 20 de maio proximo findo, e em que a Companhia Alcoolica da Bahia pede isenção de direitos para o material importado com destino ao fabrico de vasilhama para condução de alcool, resolveu, por despacho de 12 do corrente, indeferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 109 — Recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, proferido sobre representação da Di-

rectoria de Contabilidade, remettaes com urgencia ao Thesouro os balanços dessa delegacia, em atraso, de janeiro adicional em deante, exercicio de 1907.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 70 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a informação constante do vosso officio n. 63, de 30 de abril ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 de maio proximo findo, crear uma collectoria das rendas federaes em Coroatá, nesse Estado, e bem assim nomear João Jansen da Silva Pereira e Joaquim de Oliveira Castro para exercerem, respectivamente, os logares de collector e escrivão.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 103—Com referencia ao vosso officio n. 63, de 20 de abril ultimo, encaminhando o requerimento em que Aristides França pede a sua nomeação para o lugar de collector das rendas federaes em Uberaba, nesse Estado, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de maio proximo findo, que não está vago o referido lugar.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 43—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, approvou o acto constante do vosso officio n. 30, de 9 de maio proximo findo, pelo qual nomeastes Amaro Bezerra Nunes Cavalcante para exercer anteriormente o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bananeiras e Araruna, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 81—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, á vista da comunicação constante do vosso officio n. 55, de 20 de abril ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 16 de maio proximo findo, declarar sem effecto a nomeação de Francisco Gentil de Oliveira Lopes para o lugar de collector das rendas federaes em Jaboticabal, nesse Estado, e bem assim recommendar-vos procedaes nos termos da circular n. 12, de 27 de março de 1903.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 194 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 138, de 20 de maio proximo findo, e em que o Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti pede isenção de direitos para material a importar com destino á sua fabrica de assucar, denominada «Usina Desespero», resolveu, por despacho de 12 do corrente, indeferir o alludido requerimento.

N. 195 — Não tendo ainda essa repartição remittido os seus balanços mensaes, em atraso, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, proferido sobre a representação da Directoria de Contabilidade deste Thesouro, informeis si não é conveniente requisitardes alguns escripturarios da Alfandega desse Estado, afim de auxiliarem o serviço de promptificação dos mesmos balanços.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 56—Recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, proferido sobre representação da Directoria de Contabilidade, remettaes com urgencia ao Thesouro os balanços dessa delegacia, em atraso, de novembro do anno passado em deante.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197 — Confirmando o meu telegramma de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em telegramma de 11 do

corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar-vos a requisitar passagens em 1ª classe, desta cidade a esta Capital, para o 4º escriptuario Carlos Ribeiro Carneiro Monteiro, removido para a Alfandega do Pará.

N. 197 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em telegramma de 11 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar a despachar, livre de direitos, na alfandega dessa capital, dosapparelhos e outros objectos destinados á enfermaria da brigada militar.

N. 198 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar as passagens porventura necessarias ao desempenho da commissão que vae exercer nesse Estado o agente fiscal dos impostos do consumo Francisco de Paula Palhares Junior.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 130 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal dessa capital em telegramma de 11 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, reiterar as autorizações da concessão de isenção de direitos para os materiaes destinados á Intendencia Municipal de Belém, constantes das ordens desta directoria ns. 136, de 20 de outubro de 1906 e 43, de 20 de fevereiro de 1907. Confirmo assim meu telegramma de hoje.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de maio proximo findo, approvou o acto dessa delegacia, constante do officio n. 17, de 26 de março ultimo, pelo qual nomeastes Francisco Alves Barreto para exercer interinamente o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Itabaiana, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 399 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 9, da vingente lei orçamentaria da receita, de dous grupos artisticos de ferro fundido, constantes da inclusa relação, a serem importados pelo governo desse Estado, com destino ao jardim em construcção junto ao monumento do Ypiranga; ficando assim attendida a solicitação do mesmo governo no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 379, de 28 de maio ultimo.

N. 400 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 375, de 27 de maio ultimo, em que o encarregado da arrecadação das rendas federaes em Xiririca João Eugenio Carneiro pede elevação da taxa de juro que vence a importância depositada em moeda corrente como sua fiança. Quanto á substituição da mesma fiança por outra em cadereta da Caixa Economica, cabe a essa delegacia resolver a respeito.

N. 401 — Em resposta ao vosso officio n. 366, de 22 de maio proximo findo, com o qual encaminhastes o requerimento em que Nourival de Almeida Guimarães, escriptão da Collectoria Fiscal de Itapira, solicitou tres mezes de licença, para tratar de seus interesses, recomendo informeis qual o numero e data do officio com que remettestes ao Thesouro o do requerente, propondo um ajudante.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1903

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 284 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra Mansa seja remetida a quantia de 500\$, em 12.500 estampilhas dos impostos de consumo, da taxa de 40 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 16, de 12 do corrente.

N. 265 — Providenciae para que a Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 7.730\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 149, de 12 do corrente, sendo : 1.500 da de 20 réis ; 1.500 da de 200 réis ; 10.000 da de 300 réis ; 500 da de 400 réis ; 400 da de 500 réis ; 500 da de 1\$; 1.000 da de 2\$; 200 da de 3\$, e 100 da de 4\$000.

N. 266 — Providenciae para que a Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, seja remetida a quantia de 72.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado fiscal no officio n. 45, de 12 do corrente, sendo : 100.000 da de 10 réis ; 50.000 da de 20 réis ; 100.000 da de 300 réis ; 30.000 da de 1\$ e 5.000 da de 2\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1903

João Tavares Grillo. — Dirija-se á Directoria do Contencioso.

Antonio Dossani. — Pague o imposto em cobrança.

D. Carlota Romeiro de Oliveira. — Idem.
D. Anna Soares Duarte e outro. — Idem.
Antonio Teixeira da Motta. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Joaquim Marques Fernandes. — Idem.
Petronilho Alfredo Montez. — Satisfaca a exigencia.

J. Carrazedo & Comp. — Cumpra o despacho de 12 de março ultimo.

Sociedade Soccorros Mutuos Luiz de Camões. — Já estando a requerente attendida, nada ha que deferir.

Carlos Schlosser & Comp. — Em face do parecer, dê-se a baixa.

The Royal Mail Steam Packet Company. — Apresente as collectas exigidas no despacho de 5 de março do corrente anno.

José Placido do Valle Rego. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer.

Antonio Alves do Valle. — Pague a contribuição de penna d'agua em cobrança á bocca de cofre.

Claudino Muniz Coelho da Silva. — Transfira-se.

José Pereira Polydoro. — Idem.
Antonio dos Santos Oliveira & Filho. — Idem.

Alberto Jacobina. — Idem.
José da Rocha Ferreira. — Idem.
Dr. Manoel Alves Barros Junior. — Idem.
Desembargador Fernando Luiz Ferreira. — Idem.
Brandão Amaral & Comp. — Idem.
Pinto & Andrade. — Idem.

D. Carmine Marzulo. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foi exonerado o capitão-tenente Luiz Clemente Pinto do cargo de adjunto da secção de Meteorologia da repartição da Carta Maritima.

Por outra, de 17, também do corrente : foi exonerado o professor de gymnastica e natação da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, Lourenço Rodrigues de Araujo e transferido para o Rio Grande do Sul, conforme pediu.

— Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a copia do decreto de 15 do corrente mez, promovendo, no Corpo da Armada, por antiguidade, os officiaes constantes do citado decreto ; do decreto de 15 do corrente mez, graduando, no Corpo da Armada os officiaes constantes do mesmo decreto.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente :

Foram nomeados ajudantes de enfermarias militares :

Durante o 2º semestre do corrente anno : Na cidade do Rio Grande o 2º tenente de infantaria Francisco de Paula Seraphico de Assis Carvalho, excedente do quadro ;

De S. Gabriel o 2º tenente de infantaria Amadeu Patricio de Azambuja, excedente do quadro, e de Palmeira o 2º tenente de infantaria João Dias Ramos, excedente do quadro ;

Durante o actual semestre, de S. Luiz do Caceres, o 2º tenente de infantaria Joaquim Candido Pinheiro Rego.

Foi nomeado encarregado do detalhe do quartel general do 4º districto o capitão de cavallaria Deodéciano de Senna Dias.

Foi exonerado, a pedido, de amanuense da Repartição do Estado Maior o 2º tenente de infantaria Augusto de Mello Braga.

— Por outra de 16 do corrente, foi nomeado agente da enfermaria militar de Bage, no 2º semestre de 1903, o 2º tenente do 4º batalhão de infantaria Pedro Idyllo da Silva Azevedo.

Expediente de 13 de junho de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 50\$ ao 2º tenente José de Carvalho Lima (aviso n. 398.)

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo a substituição, com urgencia, dos tubos de chumbo do abastecimento de agua ao Asylo dos Invalidos da Patria.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando transcrever nos assentamentos do fiel de armazem da Intendencia Geral da Guerra, Alfredo Bento Valuche, o que a seu respeito consta da certidão que se remette, relativamente ao periodo em que serviu como praça do exercito, para ser em tempo computado quando o mesmo empregado tiver de requerer aposentadoria.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que passa a ser considerado com dous terços do vencimento que percebia, o operario Bernardino José Barbosa, dispensado do trabalho por aviso de 23 do outubro de 1906.

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando o contrato celebrado pela intendência do 5º Districto para a aquisição de artigos de fardamento aceitos em sessão de 10 de dezembro do anno findo;

Fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

S. Gabriel : etapa \$908 ; extraordinarios \$840 ; forragem 2\$39 ; ferragem \$550 ; Santa Maria : etapa \$400 ; extraordinarios \$733 ; forragem 1\$933 ; ferragem \$174. Cacequi : etapa 1\$201 ; extraordinarios \$560 ; forragem 2\$402.

— Ao Chefe do Estado Maior do Exercito : Declarando que :

Nesta data se manda trancar a matricula com que frequenta as aulas da es-

cola de artilharia e engenharia o alumno José Ribeiro Pereira, que deverá reunir-se ao corpo a que pertence ;

E' nomeado o 2º tenente Joaquim Luiz Bastos para servir como subalterno do contingente que acompanha a comissão da estrada estrategica de Guarapuava á foz do Iguaçu, sendo o dito official dispensado do logar que interinamente exerce de encarregado do deposito do material da extincta Commissão do Sanatorio Militar, em Lavrinhas.

Mandando :

Averbar nos assentamentos do Capitão José Malaquias Calvacante Lima, nos termos das ultimas disposições sobre o assumpto, o que a seu respeito consta dos papeis que se enviam, relativamente ás suas alterações na fortaleza da Lage, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893 ;

Contar, como tempo de serviço, ao 2º tenente Brásilio Taborda o periodo decorrido de 26 de novembro de 1894, em que verificou praça no exercito com destino á extincta Escola Militar do Brazil, conforme consta do assentamento por cópia, anexo ao

officio n. 199, de 9 do mez findo do commandante da Escola de Estado-Maior, de 2 de setembro de 1897, em foi excluido do exercito com baixa por incapacidade physica, segundo se verifica da ordem do dia da extincta repartição do Ajudante-General n. 877, deste ultimo anno ;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado José Barreto de Santa Anna o ex-soldado do 24º batalhão de infantaria, Simplicio Pereira da Silva, permitindo-se ao primeiro residir no Estado da Bahia ;

Providenciar sobre a criação de um distinctivo para os voluntarios especiaes e de manobras ;

Permittindo ao major José Rodrigues das Neves fazer uso da espada que lhe foi offerecida pela officialidade do corpo administrativo da Escola de Guerra, conforme pedido, desde que a dita espada não se afaste do modelo adoptado, sinão pela dedicatória.

Transferindo, a pedido, do 16º batalhão de infantaria para o 22º, o 2º tenente Zeferino Graciliano Penalber.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Barcelona

Relatorio do 2º trimestre de 1907

NAVEGAÇÃO

Durante o 2º trimestre do corrente anno, entraram nos portos deste Districto Consular, vindos do Brazil, 49 navios, arqueando 164.010 toneladas e com 5.285 homens de tripolação. No mesmo periodo sahiram dos mesmos portos para os do Brazil 109 navios de porte total de 323.836 toneladas e 11.099 tripolantes.

Esse movimento, considerado por portos, foi o seguinte :

ENTRADAS

PORTOS	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
Barcelona.....	3	6.249	173
Cadix.....	6	8.786	205
Malaga.....	2	4.208	106
Vigo.....	38	144.767	4.801
	49	161.010	5.285

SAHIDAS

PORTOS	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
Alicante.....	3	6.321	161
Barcelona.....	17	47.577	1.737
Bilbao.....	2	6.506	146
Cadix.....	6	8.786	205
Corunha.....	16	60.720	2.119
Malaga.....	9	19.610	599
S. Sebastião.....	1	2.223	31
Valencia.....	12	27.054	871
Vigo.....	40	130.192	4.685
Villagarcia.....	3	14.857	555
	109	323.836	11.099

Comparando esse movimento de entrada e sahida de navios com o verificado no quartel anterior, no qual entraram 29 navios, arqueando 27.742 toneladas o tripolados por 775 individuos ; e sahiram 71 navios de porte total de 141.406 toneladas com 4.746 homens de tripolação, vê-se que houve um acrescimo de 20 navios, 136.268 toneladas e 4.510 tripolantes no movimento de entrada e de 38 navios, 182.430 toneladas e 6.353 homens de tripolação no de sahida.

COMMERCIO

A unica mercadoria importada do Brazil durante o 2º trimestre do corrente anno, nos portos deste Districto Consular, foi o Café, na quantia de 1.134.595 kilos, ou 18.910 saccos de 60 kilos, assim distribuidos :

PORTOS	KILOS	VALOR EM £
Barcelona.....	746.225	74.593
Cadix.....	100.500	10.421
Malaga.....	282.000	29.238
Vigo.....	5.875	525
	1.134.600	114.777

Comparada esta importação com a do trimestre anterior, que constou de 1.796.611 kilos de café, no valor de £ 189.147, resulta uma diminuição para este quartel de 1.105.662.016, e de £ 74.370.

A exportação attigiu a £ 30.417 e constou de 26 artigos, entre os quaes se destacam :

Asphalto por valor de £.....	5.005
Azeite de oliveiras por idem idem.....	1.313
Azeitonas por idem idem.....	1.202
Chumbo em barra por idem idem.....	12.191
Rolhas de cortiça por idem idem.....	1.752
Tecidos d'algodão por idem idem.....	1.138
Vinhos por idem idem.....	4.764

Considerado o valor da exportação pelos portos, dá os seguintes algarismos :

PORTOS	LIBRAS STERLINAS
Barcelona.....	3.125
Cadix.....	383
Malaga.....	18.131
São Sebastião.....	5.002
Valencia.....	3.268
Vigo.....	5.508
	30.417

A comparação desse movimento com o do trimestre anterior, em que attingiu a quantia de £ 8.944, accusa um augmento da exportação a favor do actual trimestre na importancia de £ 21.473.

Dos algarismos acima vê-se que a balança commercial foi muito favoravel ao Brazil, apresentando a seu favor um saldo de £ 84.360.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Barcelona, 10 de agosto de 1907.

R. DE SA VALLE.
Consul Geral

N.º. — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil nos portos deste districto consular durante o 2º trimestre de 1907 em confronto com os preços que vigoraram nos tres meses anteriores

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				Janeiro		Fevereiro		Março	
Alhos.....	Kilo	Livre	1.150	Réis (ouro) Pesetas	80 a 93 0,25 a 0,29	Réis (ouro) Pesetas	Os mesmos	Réis (ouro) Pesetas	Os mesmos
Alpiste.....	»	»	3.775	—	—	—	—	—	—
Asphalto.....	Tonel.	»	1.428	—	—	—	—	—	—
Azeite de oliveiras.....	Kilo	»	20.185	486 a 643	1,50 a 2	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Azeitonas.....	»	»	37.760	323 a 484	1 a 1,50	»	»	»	»
Azulejos.....	m²	»	1.817	1\$325 a 1.950	5 a 6	»	»	»	»
Cidra.....	Litro	»	540	—	—	—	—	—	—
Conservas.....	Kilo	»	4.257	—	—	—	—	—	—
Chumbo em barras.....	»	»	974.235	129 a 145	0,40 a 0,45	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Diversos.....	»	»	429	Varios	—	Varios	Varios	Varios	Varios
Especiaria.....	»	»	3.319	646	2	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Fructas seccas.....	»	»	130	403 a 516	1,25 a 1,60	»	»	»	»
Grão de bico.....	»	»	3.000	—	—	—	—	—	—
Herva doce.....	»	»	2.848	—	—	—	—	—	—
Leques.....	»	»	72	—	—	—	—	—	—
Licores.....	Litro	»	1.319	—	—	—	—	—	—
Machinas.....	Kilo	»	430	—	—	—	—	—	—
Passas.....	»	»	3.400	—	—	—	—	—	—
Pianos.....	Unidade	»	2	—	—	—	—	—	—
Pimentão em pó.....	Kilo	»	5.570	532 a 665	1,65 a 1,75	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Rendas.....	»	»	344	—	—	—	—	—	—
Rolhas de cortiça.....	»	»	24.644	—	—	—	—	—	—
Rotulos esmaltados.....	»	»	340	—	—	—	—	—	—
Sal.....	Tonel.	»	1.417	3\$230	10	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Tecidos de algodão.....	Kilo	»	6.367	1\$999 a 2\$261	6,50 a 7	»	»	»	»
Vinhos.....	Hl.	»	2.393	3\$876 a 7\$106	12 a 22	»	»	»	»

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				Abril		Maio		Junho	
Alhos.....	Kilo	Livre	1.150	Réis (ouro) Pesetas	127 a 143 0,40 a 0,45	Réis (ouro) Pesetas	Os mesmos	Réis (ouro) Pesetas	Os mesmos
Alpiste.....	»	»	3.775	85 a 98	0,27 a 0,81	»	»	»	»
Asphalto.....	Tonel.	»	1.428	28\$620	90	»	»	»	»
Azeite de oliveiras.....	Kilo	»	20.185	477 a 636	1,50 a 2	»	»	»	»
Azeitonas.....	»	»	37.760	267 a 461	0,84 a 1,45	»	»	»	»
Azulejos.....	m²	»	1.817	1\$590 a 1\$903	5 a 6	»	»	»	»
Cidra.....	Litro	»	540	413	1,30	»	»	»	»
Conservas.....	Kilo	»	4.257	318	1	»	»	»	»
Chumbo em barras.....	»	»	974.235	111	0,35	»	»	»	»
Diversos.....	»	»	429	Varios	—	Varios	Varios	Varios	Varios
Especiaria.....	»	»	3.319	477 a 636	1,50 a 2	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Fructas seccas.....	»	»	130	397 a 477	1,25 a 1,50	»	»	»	»
Grão de bico.....	»	»	3.000	220	0,85	»	»	»	»
Herva doce.....	»	»	2.848	499	1,57	»	»	»	»
Leques.....	»	»	72	Varios	—	Varios	Varios	Varios	Varios
Licores.....	Litro	»	1.319	318 a 1\$017	1 a 3,20	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Machinas.....	Kilo	»	430	Varios	—	Varios	Varios	Varios	Varios
Passas.....	»	»	3.400	445 a 508	1,40 a 1,60	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Pianos.....	Unidade	»	2	Varios	—	Varios	Varios	Varios	Varios
Pimentão em pó.....	Kilo	»	5.570	556 a 572	1,75 a 1,80	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Rendas.....	»	»	344	17\$998	56,60	»	»	»	»
Rolhas de cortiça.....	»	»	24.644	620 a 636	1,95 a 2	»	»	»	»
Rotulos esmaltados.....	»	»	340	636 a 1\$113	2 a 3,50	»	»	»	»
Sal.....	Tonel.	»	1.417	3\$180 a 3\$259	10 a 10,25	»	»	»	»
Tecidos de algodão.....	Kilo	»	6.367	1\$590 a 1\$987	5 a 6,25	»	»	»	»
Vinhos.....	Hl.	»	2.393	3\$816 a 19\$080	12 a 60	»	»	»	»

Quadro de cotação de cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Barcelona, correspondente ao 2º trimestre de 1907

CAMBIO

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
» a Franca.....	11,10 % beneficio	11,12 % beneficio	11,57 % beneficio
» » Inglaterra.....	27,07 pesetas por £	27,94 pesetas por £	28,04 pesetas por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	4 y 1/2 % ao anno	Idem	Idem
Banco de Barcellona.....	5 % ao anno	Idem	Idem
Em praça.....	5 á 6 % ao anno	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro ou qualquer outro porto do Brazil.....	De 00 a 80 pesetas m³ ou tonelada s/vapor	Idem	Idem

Consulad. Geral m. Trieste

Relatorio do 2º quartel do 1907

Entraram no 2º semestre do corrente anno neste porto, procedentes do Brazil cinco embarcações todas estrangeiras e a vapor com a capacidade de 8959 toneladas e 183 homens de equipagem. Sahiram durante o mesmo periodo quatro embarcações igualmente estrangeiras e a vapor, arqueando 7805 toneladas e 141 tripolantes, as quaes transportaram mercadorias na importancia de 2985787,60 coróas.

Como nos trimestres precedentes o principal artigo brasileiro importado na Austria durante o quartel findo foi o café.

Nas entradas houve um augmento de 74.812 saccas, em relação a igual periodo de 1906, e de 160.872 saccas para o anno de 1905.

Comparando os depositos existentes em Trieste a 30 de junho do anno corrente com igual periodo dos dois ultimos annos, vê-se um augmento de 123.690 saccas para 1906, e de 228.498 saccas para o anno de 1905.

A importação do café em Trieste por via maritima durante o semestre passado foi de 433.360 saccas, das quaes 251.264 vieram do Brazil.

A reexportação por via maritima, durante o meio anno, foi de 121.897 saccas, e por via terrestre de 395.730 saccas.

Os depositos existentes a 30 de junho nos oito principaes mercados da Europa eram superiores de 184.880 toneladas aos de 1906, e igualmente superiores de 133.070 aos de 1905.

Nos mappas annexos vêem-se os depositos de café existentes em Trieste a 30 de junho, segundo a procedencia, os preços médios do café e dos fretes para o Brazil, e bem assim o movimento de warrants no quartel.

Durante o quartel findo foram exportados da Austria para o Brazil pelo porto de Trieste 582.783 kilogrammas de mercadorias no valor de 298.587,60 coróas, notando-se um augmento no valor e na quantidade em relação a igual periodo dos annos anteriores.

Entre os principaes artigos exportados figuram : Aço 54.569 kilogrammas, no valor de 23.419 coróas; canhamo, 3016 kilogrammas, no valor de 4.000 coróas; ferro, 39.961 kilogrammas, no valor de 31.281,85 coróas; lonços de algodão, 11.341 kilogrammas, no valor de 60.183,60 coróas; matte e cevada, 146.972 kilogrammas, no valor de 51.887,20 coróas; moveis, 4344 kilogrammas, no valor de 17560 coróas; oleo mineral, 104.923 kilogrammas, no valor de 22.523 coróas; papel cartão, etc., 111.974 kilogrammas, no valor de 34.096,70 coróas; trigo em grão, 21.658 kilogrammas, no valor de 13.200 coróas; vinho, vermouth, etc., 47.112 kilogrammas, no valor de 16.145 coróas.

O Governo Austriaco deu emfim á Associação dos interessados no commercio de café a autorização para crear nesta cidade um

mercado de café a termo, instituição que porá a praça de Trieste em grão de rivalizar com os principaes mercados de café da Franca, da Allemanha e de Inglaterra.

Essa instituição vae entrar em actividade já no outomno proximo.

Consulade Geral dos Estados Unidos do Brazil em Trieste, 12 de agosto d 1907.

ANDRÉ LUXICH,
Vice-Cônsul encarregado do Consulado Geral

Mappa n. 1 — Movimento do mercado de café na praça de Trieste, no 2º quartel de 1907

	1907	1906	1905
	 SACCAS		
Deposito em 1 de abril do 1907.....	354.580	289.210	246.470
Entradas no 2º quartel.....	280.414	205.602	119.542
	634.994	494.812	366.012
Sahidas no 2º quartel.....	253.144	236.052	212.660
Deposito a 30 de junho de 1907.....	381.850	258.160	153.352

Movimento nos oito principaes mercados da Europa

	1907	1906	1905
	TONELADAS		
Deposito em 1 de abril de 1907.....	404.370	305.190	367.120
Entradas no 2º quartel.....	240.210	129.450	108.730
	644.580	434.640	475.850
Sahidas no 2º quartel.....	169.060	144.000	133.400
Deposito a 30 de junho de 1907.....	475.520	290.640	324.450

MAPPA N. 2 — Deposito do café existente em Trieste a 30 de junho, 2º quartel de 1907

	30 DE ABRIL	30 DE MAIO	30 DE JUNHO
	Saccos	Saccos	Saccos
Santos.....	162.840	167.200	192.500
Rio.....	26.850	46.970	55.970
Victoria.....	900	1.840	1.430
Bahia.....	1.980	8.300	8.280
S. Domingo.....	3.800	3.850	4.650
Jamaica.....	1.900	2.010	1.900
La Guayra e Maracaibo.....	2.850	2.740	2.800
S. Salvador e Nicaragua.....	3.000	3.250	3.250
» » » lavado.....	4.280	5.980	6.700
Guatemala.....	3.570	5.050	5.150
Costa Rica.....	1.200	1.860	1.520
Porto Rico.....	4.780	6.270	4.170
Malabar.....	1.600	1.290	910
Java e Sumatra.....	2.160	2.370	4.040
Liberia.....	1.320	1.250	800
Moka.....	450	360	340
Diversos.....	102.836	96.920	87.410
Total..	326.316	357.510	381.850

Deposito visível do mundo no 2º quartel de 1907

	1907	1906	1905
	Toneladas	Toneladas	Toneladas
Deposito em 1 de abril.....	923.280	640.680	767.960
» » » maio.....	955.800	620.470	729.440
» » » junho.....	966.400	601.850	698.460
	2.845.480	1.833.000	2.193.860

MAPPA N. 3 — Preços médios do café no 2º quartel de 1907

POR SACCOS DE 50 KILOGRAMMAS EM TRANSITO

	Coroas		Coroas
Santos primeira.....	49 a 56	Jamaica.....	50 a 60
» superior.....	45 » 51	La Guayra escolhido.....	49 » 57
» good.....	41 » 47	» » lavado.....	63 » 88
» regular.....	38 » 44	Maracaibo.....	— » —
» ordinary.....	34 » 38	S. Salvador e Nica- ragua.....	53 » 62
» lavado.....	53 » 65	Guatemala.....	66 » 105
Rio fino.....	45 » 49	Costa Rica.....	79 » 116
» bom.....	41 » 46	Porto Rico.....	74 » 98
» regular.....	40 » 43	Malabar plant.....	64 » 106
» ordinario.....	38 » 42	Java.....	74 » 130
» lavado.....	54 » 70	» (VIB).....	67 » 135
Victoria natural.....	40 » 43	Sumatra, Timor, etc.....	85 » 119
» escolhido.....	45 » 48	Liberia (Java).....	66 » 74
Bahia.....	37 » 44	Moka.....	98 » 103
S. Domingo natural.....	46 » 55		
» » escolhido.....	52 » 60		

Cambio médio sobre Londres 241.10 p. 10 Lstg cheque.

Circulação de «warrants» no 2º quartel de 1907

	NUMERO	1907	NUMERO	1906
Emitidas em abril.....	5	28.200	4	44.800
Circulação em fim de abril.....	32	341.760	46	467.760
» » maio.....	6	104.500	3	23.500
» » fim de maio.....	32	366.860	39	449.060
» » junho.....	6	81.200	4	75.900
» » fim de junho.....	34	401.160	39	510.760
	115	1.323.680	135	1.571.780

Mapa n. 4 — Cambios e preços do frete no 2º quartel de 1907

A — LETRA DE CAMBIO

	DESCONTOS	ABRIL	DESCONTOS	MAIO	DESCONTOS	JUNHO
Sobre o Brasil.....	—	—	—	—	—	—
» a França (100 francos.)	3 1/2 %	95.55 a 95.70	3 1/2 %	95.50 a 95.65	3 1/2 %	95.70 a 95.85
» a Alemanha (100 mar.)	6, 5 1/2 %	117.50 a 117.65	5 1/2 %	117.75 a 117.90	5 1/2 %	117.80 a 117.95
» a Italia (100 liras).....	5 %	95.40 a 95.55	5 %	95.55 a 95.70	5 %	95.75 a 95.90
» a Inglaterra (£ 10).....	5, 4 1/2, 4 %	940.45 a 240.60	4 %	240.95 a 241.10	4 %	240.95 a 241.10

B — VALOR EM COROAS

	ABRIL	MAIO	JUNHO
	Coroas	Coroas	Coroas
1 Sequim imperial.....	11.25 a 11.35	11.25 a 11.35	11.25 a 11.35
1 Napoleão (20 francos).....	19.08 a 19.12	19.10 a 19.14	19.15 a 19.19
1 Libra esterlina.....	23.99 a 24.04	24. — a 24.05	24.05 a 24.10
Nota banc. alemã (100 marcos).....	117.45 a 117.75	117.55 a 117.85	117.70 a 118. —
» » italiana (100 liras).....	95.40 a 95.60	95.60 a 95.80	95.80 a 96. —

Preços dos fretes de navios à vela e a vapor no 2º quartel de 1907

EM SHILLINGS POR TONELADA DE 2.240 LIBRAS INGLEZAS

	ABRIL		MAIO		JUNHO	
	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela	A vapor
Pernambuco.....	—	32/6 a 42/6	—	32/6 a 42/6	—	32/6 a 42/6
Bahia.....	—	32/6 a 42/6	—	32/6 a 42/6	—	32/6 a 42/6
Rio de Janeiro.....	—	32/6 a 42/6	—	32/6 a 42/6	—	32/6 a 42/6
Santos.....	—	32/6 a 42/6	—	32/6 a 42/6	—	32/6 a 42/6
Rio Grande do Sul.....	—	32/6 a 42/6	—	32/6 a 42/6	—	32/6 a 42/6

N. 5 — Mapta dos generos exportados de Trieste para o Brasil, no 2º quartel de 1907, comparado com igual periodo de 1905—1906

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOS			1905		1906		1907	
	1905	1906	1907	Valor em coroas	Frete despesa	Valor em coroas	Frete despesa	Valor em coroas	Frete despesa
Aço bruto e em obras.....	63.075	33.134	54.569	21.624,00	2.862,90	13.123,82	1.375,80	23.410	2.324
Acido tartárico.....	—	218	—	—	—	561	31	—	—
Apparelhos para cirurgia.....	—	—	874	—	—	—	—	1.732,50	272,50
Agua mineral.....	—	3.800	—	—	—	1.675	175	—	—
Amianto em obras.....	—	64.800	—	—	—	20.225	3.375	—	—
Chouça.....	906	—	699	633	45	—	—	405	10
Cimento.....	10.080	—	—	556	210	—	—	—	—
Chlorato de potassa.....	2.718	—	—	1.887	70	—	—	—	—
Carne e peixe em conserva.....	—	838	—	—	—	1.164,75	87,25	—	—
Canhamo.....	3.120	39.574	3.016	3.192	153	39.620	733,10	4.020	251
Cordame.....	—	1.018	—	—	—	1.352,50	57,20	—	—
Cabos de madeira para chapéus de sol.....	100	—	—	415	15	—	—	—	—
Cellulose.....	—	39.80	—	—	—	12.425	2.612,50	—	—
Ferro em obras.....	11.917	45.180	39.931	12.040	545	19.781	1.576,50	31.281,85	1.535
Feijão.....	—	36.63	—	—	—	13.351,20	1.188,7	—	—
Generos diversos.....	433	1.20	948	1.710	38	2.409	116,40	1.587,50	76,10
Gomma arabica.....	—	1.20	—	—	—	1.010	160	—	—
Ge. so.....	—	5.223	—	—	—	400	162,50	—	—
Instrumentos de musica.....	—	—	636	—	—	—	—	4.330	150
Lenços de algodão.....	5.926	5.261	11.341	27.255	822	29.732,50	575	69.183,60	1.440
Licore.....	—	459	1.449	—	—	60	50	1.875	70
Louça de ferro esmaltado.....	—	—	466	—	—	—	—	350	83,73
Magresita e ladrilhos de magnesia.....	—	—	21.840	—	—	—	—	2.306,25	712,20
Mante e cevada.....	11.920	930	148.972	4.244,30	367,80	500	35	51.881,20	8.573,65
Movéis.....	43.13	565	4.344	44.385,68	6.671,80	1.700	175	17.560	1.228,75
Óleo mineral.....	129.83	100.220	104.923	16.202,82	3.225,95	16.583,20	3.142,50	22.583	2.984,56
» vegetal.....	1.12	—	—	1.352	60	—	—	—	—
Objectos de prata.....	41	—	—	2.000	90	—	—	—	—
Papel, cartão, e c.....	71.111	143.349	111.974	25.578,16	2.465,25	60.922,63	5.061,90	34.096,70	4.253,45
Papel para cigarros.....	—	—	246	—	—	—	—	855	60
Pó insecticida.....	1.217	—	114	3.486	119,70	—	—	200	32
Panno encerado.....	1.006	499	—	3.054	170,60	975	17	—	—
Pimenta.....	—	—	6.600	—	—	—	—	7.250	400
Trigo em grão.....	—	—	21.658	—	—	—	—	13.500	307,60
Tela para velas.....	400	—	—	2.400	23	—	—	—	—
Tinta.....	—	—	1.201	—	—	—	—	1.550	50
Tecido de algodão.....	—	928	—	—	—	3.738	134,40	—	—
Vinho, vermouth, cognac, etc.....	16.830	6.774	47.112	7.516	1.312,40	3.028,4	390,10	16.445	2.160
Vidros não especificados.....	—	—	840	—	—	—	—	1.720	137,50
	374.992	531.627	522.733	182.531,86	19.330,80	244.968	21.234,90	298.587,60	27.133,31

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade
Expediente de 16 de junho de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 3:777\$500 a João Stenham, fornecimento no corrente anno de vistas photographicas, e material acces-

sorio, das obras e serviços do novo abastecimento d'agua a esta capita (aviso n. 2.255); De 480\$ a G. Haentjens Perim & C. fornecimento para as mesmas obras, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.256).

Sobre os adiantamentos: de 16:000\$ ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector do Serviço de Povoamento, para as despesas com o estudo e construção de uma estrada de Rezende ao Valle do Rio Preto, para a fundação de nucleos colonias; de 8:000\$ ao agrimensor Eugenio Alberto Franco para as despesas da

fundação do nucleo colonial do Itatiaya; de 8:000\$ ao engenheiro Roberto Paulino Soares de Souza, para as despesas da fundação de um nucleo colonial no valle do Rio Preto (aviso n. 2.257);

Dia 17

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:
De 202\$200, a M. Buarque & Comp., de transportes em proveito do serviço de fiscalização de estradas de ferro federaes, no corrente anno (aviso n. 2.259);

De 600\$, a Jacintho de Magalhães, aluguel de um automovel em serviço da Inspectoria Geral de Illuminação, em abril ultimo (aviso n. 2.280);

De 175\$, a João Bezerra, de trabalhos para o Observatorio, em março e abril ultimos (aviso n. 2.281);

De 473\$060, a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, collocação e substituição de canos na sala dosapparelhos do mesmo observatorio, em abril ultimo (aviso n. 2.282);

De 87\$935, a Trajano de Medeiros & Comp., trabalhos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 2.283);

De 46.639\$, a diversos, de fornecimentos a mesma, em janeiro e março ultimos (requistado por officio n. 859, aviso n. 2.284);

De 72\$, ao *Correio Paulistano*, de publicações para a mesma, em novembro de 1907 (aviso n. 2.285);

De 638\$837, folha do telegraphista da mesma, José Maria Bello Lisboa, gratificação de janeiro a dezembro de 1905 (aviso n. 2.286);

De 840\$, idem do 2º escripturario da mesma, José Antonio Pereira de Barros, idem relativo ao anno de 1904 (aviso n. 2.287);

De 3.474\$490, a Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe dos telegraphos, vencimentos de junho a dezembro de 1905 e de janeiro, fevereiro, agosto e setembro de 1906 (aviso n. 2.289);

De 44\$100, a M. Buarque & Comp., de transportes em proveito do serviço geologico e mineralogico do Brazil, em março ultimo (aviso n. 2.271).

— Devolveu-se o processo de divida na importancia de 720\$ da Camara Municipal de Guaratinguetá, relativo ao anno de 1903 (aviso n. 2.288).

— Foram prestadas informações acerca do pagamento de 908\$229 a Bernardo de Oliveira Barbosa, proveniente de importação de dous animas de raça (aviso n. 2.270).

— Ao Tribunal de Contas foi remetida cópia do decreto n. 6.988, de 10 do corrente, abrindo o credito de 200:000\$ para as despesas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes (aviso n. 145).

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1908

José de Assis Ferreira Póvoas, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reconsideração do despacho de 7 de abril de 1902, que indeferiu o seu requerimento em que solicitou autorização para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

D. Luiza Domingas Rocha dos Santos, pedindo entrega de um documento. — Sim, mediante recibo.

D. Elvira Garcia Pereira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Manoel Antonio Pereira, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidos:

Ao 3º official da Administração dos Correios de Pernambuco Gastão de Mello Guerra, tres mezes de licença em prorrogação, com ordenado, nos termos do § 1º do art. 41 do regulamento postal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Para identico fim e nos termos do parographo alludido, foram concedidas ao official da Administração dos Correios do Matto Grosso, Epiphany Augusto de Oliveira, 60 dias de licença, gosando 20 com todo ordenado e 40 com metade do ordenado.

Expediente de 17 de junho de 1908

Remetteram-se:

A' Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio da Republica de Cuba, conforme solicitou, um exemplar das leis de patentes de invenção e marcas de fabrica;

A' Sociedade Nacional de Agricultura, as instruções para organização do *herd-book* e *stud-book* dos animaes reproductores importados na forma da lei;

Ao serviço de povoamento do solo nacional, diversas photographias enviadas pela Directoria do Serviço de Propaganda e Expansão Economica.

— Autorizou-se a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro a fornecer a Legação do Panamá uma colleção da *Flora Brasiliensis*, de Martius e os *Annaes* da mesma Bibliotheca.

— Pediram-se á Directoria Geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica providencias no sentido de serem devolvidos os papeis relativos á proposta de Arlindo Afonso da Costa para propaganda do café brasileiro em Hespanha.

— Communiquou-se:

Ao Ministerio da Marinha, com referencia ao seu aviso n. 2.165, de 16 de maio ultimo, pedindo seja franqueado ao 2º tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, o uso do telegrapho, á noite, afim de poder determinar as coordenadas geographicas das estações thermo-pluviometricas que forem creadas, que serão dadas providencias para que pelas linhas da Repartição Geral dos Telegraphos sejam opportunamente transmittidos os sinais de hora para as estações thermo-pluviometricas que forem installadas em localidades onde haja estações telegraphicas. Nas localidades onde não existirem estações telegraphicas, a ligação com aquellas só poderá ser feita por meio de linhas telegraphicas a serem construidas por conta do mesmo ministerio;

Ao director geral dos Telegraphos, ter sido deferido o requerimento em que o operario de 1ª classe da officina dessa repartição Francisco Isidoro do Souto Junior, solicitou o abono das vantagens concedidas pelo decreto legislativo n. 1.191, de 28 de junho de 1904.

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitada a designação de um funcionario para, conjuntamente com outro da Repartição Geral dos Correios, proseguir o inquerito iniciado afim de apurar a responsabilidade dos abusos commettidos nos Correios de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1908

G. Scognamiglio & Roberti, pedindo privilegio para invenção de um preparado denominado — Unguento Celestial. — Compareçam na 1ª seccão desta directoria.

Dia 17

Antonio da Justa Theophilo, pedindo ser dispensado do concurso para o logar de praticante de 2ª classe na Administração dos Correios do Districto Federal. — Indeferido.

Pedro Arthur de Souza Coutinho, João Guilherme de Mello e Caetano Arciere, pedindo permissão para que seja applicado na compra de casas para suas residencias o emprestimo que lhes foi concedido pela lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906. — Indeferido.

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 17 de junho de 1908

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, a isenção de direitos para material vindo no vapor *Oriana* com destino á Exposição Nacional de 1908;

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a expedição de providencias no sentido de que o representante da justiça federal, no Estado do Pará, acorde, no que lhe couber, a acção da Companhia *Porto de Pará* para levantamento dos embargos oppositos por terceiros ás obras da mesma companhia.

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1903

Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias. — Compareça nesta Directoria Geral para receber guia para um decreto que tem de ser expedido em seu favor.

Mc. Quinlay, Schmidt & Comr., recorrendo de um despacho da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria, em 16 de junho de 1903

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, (Sr. Dr. Alfredo Valladto — Secretario, Couto Neves

Presentes os srs. directores dr. Viveiros de Castro, dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Everton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo sr. dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.964, de 22 de maio ultimo, solicitando que, por conta da consignação — Diarias de 20\$ ao chefe etc. — da verba 16ª seja entregue ao engenheiro Orville A. Derby, chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, a quantia de 10:000\$, para occorrer ao pagamento das diarias do pessoal tecnico do mesmo serviço. — O Tribunal, em vista do que expoz o ministerio no aviso n. 140, de 12 do corrente, resolveu, reconsiderando o despacho anterior, ordenar o registro do adeantamento.

Ns. 1.973, 1.978, 2.083 e 2.145, de 22 e 30 do citado mez e 5 do corrente, sobre a concessão, á conta da verba 3ª, titulo «Directoria Geral», dos creditos:

De 3:003\$ á Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para despesas da consignação — gratificação adicional aos empregados dos correios ambulantes, etc.;

De 280\$ e 912\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados da Bahia e do Pará, idem da consignação — gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %;

De 328\$500 á no Estado do Rio Grande Sul, idem da consignação — gratificação adicional a carteiros, etc.;

N. 2.253, de 15 de junho corrente, referente á concessão do credito de 74:534\$720 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da consignação — para aquisição de material importado do estrangeiro e destinado ás estradas de ferro em construcção, etc., da verba 9ª;

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.790, de 6 deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 10:950\$, para occorrer ao pagamento dos subsidios que, na qualidade de Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, o Dr. Ramiro Fortes Barcellos. — O Tribunal foi de parecer que o credito não pôde ser legalmente aberto, em vista da

nota constante da folha de pagamento do subsídio aos Senadores, do exercício de 1893, conforme certificação o cartorio do mesmo Tribunal em documento anexo ao processo.

Ns. 2.837, 2.838 e 2.841, de 10 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 6.984, 6.983 e 6.986, da mesma data, que abrem os créditos especiais de 6:300\$, 2:900\$ e 2:800\$, destinados respectivamente ao pagamento de ajudas de custo que deixaram de receber o Deputado pelo Estado do Ceará Frederico Augusto Borges, nos annos de 1891, 1892, 1893, 1895 e de 1897 a 1900, o Deputado Alexandre José Barbosa Lima, no anno de 1891, como Deputado pelo Estado do Ceará, de 1897 a 1899, na qualidade de Deputado pelo Estado de Pernambuco, e em 1900 na de Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul, e o Dr. Antonio Rodrigues Lima, como Deputado pelo Estado da Bahia, de 1898 a 1902.—O Tribunal ordenou o registro dos créditos.

—Relatado pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.839, de 10 deste mez, remetendo cópia do decreto n. 6.985, da mesma data, abrindo o crédito especial de 7:500\$000, destinado ao pagamento de ajudas de custo que competem ao Deputado pelo Estado do Maranhão Luiz Antonio Domingues da Silva, nos annos de 1891, 1892, 1893, 1895, 1897 e de 1899 a 1902.—O Tribunal autorizou o registro do crédito. Deixou de tomar parte na deliberação o Sr. director Dr. Viveiros de Castro, por se achar impedido *ex-vi* do art. 1º, § 11, do decreto legislativo n. 332, de 8 de outubro de 1896.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de créditos:
De 4.800\$ a Recbedoria do Rio do Janeiro, para despesas da verba 17ª;

De 12:721\$140 a Alfandega desta Capital, de 39:850\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e de 4:436\$018 a no Estado de Pernambuco, idem da verba 18ª;

O Tribunal fez registrar a distribuição dos créditos.

Processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Maria Freire Sampaio, viúva do capitão de corveta, reformado, Virgulino de Magalhães Moreira Sampaio, na importância mensal de 140\$ em cada título.—O Tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.479, de 4 do corrente, solicitando que a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco seja concedido o crédito de 3:000\$, para despesas da verba 27ª.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição do alludido crédito.

Officio n. 823, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 6 deste mez, com a cópia do termo de transferencia para a firma Meurer & Pereira do contracto celebrado com Rodrigues & C. para o fornecimento de artigos do grupo «Papelarias», no corrente anno.—O Tribunal deu registro ao referido termo de transferencia.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 374, de 5 do corrente, sobre a distribuição a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará do crédito de 5:000\$, para despesas da consignação—Despesas especiais: Vantagens de forragens e ferragens—da verba 5ª.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

—Relatado pelo Sr. Arthur A. Ewerton:
Processo de prestação de fiança do collector das rendas federaes em Três Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, Celso Pimentel, de 504\$000 em uma caderneta da Caixa Economica.—O Tribunal, attendendo a que o título offerecido cauciona a gestão do alludido responsavel e seus prepostos, considerou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

—Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 12 do corrente e relativos ás contas do c'urgião da Armada Dr. Antonio Alves da Silva Junior, dos commissarios Adolpho Martins de Oliveira, Salustiano José Alves de Carvalho e Jayme de Moura, dos pharoleiros Sebastião José de Alvarenga, Ludgero Rodrigues Arêas, Francisco da Costa Moraes e Manoel Romão da Silva, e do thesoureiro, da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão Manoel Nogueira Gomes, mandando expedir-lhes quitação; e do secretario da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo Alfredo Calasans de Oliveira, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da móra; e no requerimento de D. Adelina Amelia Lopes Vieira nos seguintes termos:

«Vista, examinada e discutida a petição de recurso a fls. 2 a 3, datada de 19 de setembro de 1907, em que D. Adelina Amelia Lopes Vieira, viúva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, requer revisão do processo de tomada de contas daquelle responsavel, sobre o qual se pronunciou este Tribunal em sessão de 3 de outubro de 1902, condemnando-o ao pagamento do alcance apurado, e

Considerando que a requerente allega não ter sido o exame das referidas contas realizado a vista dos livros da escripturação do papel-moeda da Caixa de Amortização, mas sim de demonstrações remetidas por essa repartição, e ainda que no processo não foi attendido o aviso do Ministerio da Fazenda, n. 46, de 29 de setembro de 1902, em virtude do qual devia ser accrescida ao debito do ex-thesoureiro a importância de 1:333\$500, em ouro, da qual se achava desfalcado o cofre de juros não reclamados de 4%;

Considerando que o processo de tomada de contas não é instituido somente em face de livros, mas tambem de documentos que se relacionem com a gestão dos responsaveis (art. 183 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896), e que, portanto, sendo as demonstrações a que se refere a recorrente—documentos officiaes, merecedores de toda fé, aliás organizados pela junta administrativa da Caixa, com a competencia que lhe dava o decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, a qual compulsou os documentos e todos os livros caixas da responsabilidade do ex-thesoureiro (documentos de fls. 11 a 31 do processo n. 199);

Considerando, não obstante, que do processo n. 199, cuja revisão se pretende, consta, a fls. 302, que o tomador das contas teve presentes os livros e documentos relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1889 a 10 de maio de 1897, que é o que faz objecto do accordão de 3 de outubro de 1892, acima citado;

Considerando quanto ao aviso do Ministerio da Fazenda, de 29 de setembro de 1902, por cópia a fls. 5, e em original anexo a fls. 370 do processo n. 199, já mencionado, que a importância de 1:333\$500, ouro, correspondente a £ 150, desfalcada pelo fallecido ex-thesoureiro, e constante do dito ac-

cordão, foi carregada na tomadade suas contas, sendo o alcance em ouro precisamente dessa quantia, que o Thesouro Federal entregou á Caixa de Amortização, para que pudessem ser satisfeitos os pagamentos dos juros em deposito;

Considerando, assim, que não se dá no caso nenhuma das hypothseses do art. 4, § 4º, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, e artigo 228 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, isto é, omisso erro de calculo, duplicata ou errada classificação de qualquer verba do debito ou do credito ou a apresentação de novos documentos que illidam os fundamentos do accordão: Accordam, confirmando a sentença recorrida, desprezar *in limine* o recurso constante da petição de fls. 2 a 3.»

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 299:999\$977, feita pelo engenheiro Joé Mattoso Sampaio Corrêa, com o pagamento do pe soal empregado na execução das obras da Exposição Nacional de 1898, por conta de adiantamento que recebera.

—Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.186, de 9 do corrente, pagamento de 233\$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, em abril findo;

N. 2.118, de 3 do corrente, idem de 1:715\$016 a diversos, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 2.258, de 16 do corrente, idem de 1:000\$ ao Dr. Alfredo Botelho Benjamin, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio no corrente anno;

N. 2.263, de 17 do corrente, idem de 87:936\$ a Trajano de Medeiros & Comp., de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 2.190, de 9 do corrente, idem de 4:991\$350 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.264, de 17 do corrente, idem de 46:639\$000 a diversos, idem idem, em janeiro e março ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.731, de 6 do corrente, pagamento de 23\$000 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, João Rodrigues Ferreira, de despesas miudas por elle pagas em maio ultimo;

N. 2.748, de 4 do corrente, idem de 200\$000, das folhas de auxilio para aluguel das salas destinadas aos Juizes da 7ª e 10ª Pretorias, em maio ultimo;

N. 2.760, de 5 do corrente, idem de 200\$000, idem idem, do Juizo da 3ª Pretoria, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.797, de 8 do corrente, idem de 200\$000, idem idem, dos Juizes das 2ª e 5ª Pretorias, em maio ultimo;

N. 2.801, da mesma data, idem de 100\$000, idem idem, da 2ª Pretoria, em maio findo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 589, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 do corrente, pagamento de 19:751\$364 a Bento Borges da Fonseca, de obras executadas nos armazens da mesma Alfandega, este anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ACCORDÃO

N. 1.431—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães e appellada a União Federal :

Considerando preliminarmente bem decidiu a sentença appellada de fls. 60, julgando improcedente a allegação de prescrição quinquenaria articulada na contestação de fls. 18, pois privado de seus vencimentos do lente jubilado desde janeiro de 1894, o appellante mais de uma vez reclamou contra esse acto do Ministro da Fazenda e antes de decorridos os cinco annos do ultimo despacho a folhas cincoenta e uma, propoz em 3 de julho de 1905 a presente acção:

De meritis:

Considerando, porém, que é procedente a acção proposta, pois o autor appellante provou que aquelle acto fôra lesivo dos direitos que adquiriu com a sua jubilação no lugar de lente cathedratico da Faculdade de Medicina aos vencimentos desse lugar, sem embargo dos que começou a perceber no lugar de inspector de Saude Naval, para que foi nomeado na mesma data daquella jubilação, como se vê dos documentos a fls. 7 v. e fls. 8 v ;

Considerando que o fundamento desse acto, suspendendo ao appellante os vencimentos de lente jubilado, foi não poder o appellante accumular os dous vencimentos *ex-vi* do art. 33 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, e visto não lhe aproveitar a excepção da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892; mas,

Considerando que si os dous decretos, um de jubilação no lugar de lente e outro de nomeação para o lugar de inspector de Saude Naval, foram expedidos simultaneamente em 31 de janeiro de 1891, é claro que o foram com o fim de poder o appellante accumular os respectivos vencimentos, e sendo actos do Governo Provisorio, que podia dispensar na lei ou derogar-a, pois o Governo Provisorio legislava e ao mesmo tempo administrava, incidem taes actos na resalva do art. 1º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892; e aqui tem applicação o que diz João Barbalho, nota ao art. 75 da Constituição;

Considerando que o art. 7º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, em que se funda a sentença, não tem applicação, pois só vigora da data de sua promulgação em diante e não pôde modificar a situação anterior do appellante nem annular o direito por elle adquirido, aliás garantido pelo art. 9º do mesmo decreto: Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção e, annullando o acto administrativo que privou o appellante dos vencimentos de sua jubilação, condemnar a Fazenda Nacional a pagar-lhe a importância desses vencimentos pedida a fls. 2, juros da mora e o mais que se for vencendo de futuro, pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1908.—Pindaliba de Mattos, presidente.—M. Espinola.—H. do Espirito Santo.—A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—João Pedro.—Amaro Cavalcanti.—G. Natal, vencido. Negava provimento á appellação, por não estar

expressa nos actos do Governo Provisorio, de que tratam os autos, a intenção de derogar a lei do 1888, que recusava ao aposentado, que accceita nomeação para outros cargos o direito aos vencimentos da aposentadoria, durante o exercicio, e se não poder presumir a derogação da lei do silencio do Governo Provisorio, pois que este não exercia só funções legislativas, mas, e principalmente, funções administrativas tambem, e os actos em questão são de caracter administrativo.

—Pedro Lessa, vencido. A lei que vigorava ao tempo em que o appellante foi aposentado e nomeado para outro cargo era a lei n. 3.396, de 24 novembro de 1888, cujo art. 33 assim 'dispunha : «Da data da lei em deante o funcionario publico de qualquer ordem, ou categoria, que, depois de aposentado, ou jubilado, accceitar do governo geral ou provincial, emprego ou commissão remunerada, perderá durante o exercicio todas as vantagens da aposentadoria, jubilação ou reforma.»

O Governo Provisorio exercia os dous poderes,—o Legislativo e o Executivo. Mas, não os exercia simultaneamente ao praticar um acto.

Ora legislava, ora administrava. Quando queria revogar ou derogar uma lei, promulgava uma nova lei. Esta distincção, ou, antes, discriminação, de funções, é de incontestavel utilidade. Constitue um obstaculo a faceis abusos, por ser mais facil infringir uma lei na pratica da administração do que revoga-la. Ao aposentar e nomear o appellante o Governo Provisorio não revelou a intenção de revogar a lei de 24 de novembro de 1888. O art. 1º da lei n. 42, de 2 de junho de 1892, não aproveitou ao appellante, porquanto, esse artigo só garante os direitos já adquiridos por empregados aposentados na conformidade de leis ordinarias anteriores á Constituição, e a lei ordinaria, anterior á Constituição, e applicavel á especie, é a citada lei de 24 de novembro de 1888, que não permitia que o appellante, jubilado, recebesse os ordenados da jubilação e os vencimentos do cargo para que foi nomeado.

Importa notar que a disposição do art. 33 da lei de 24 de novembro de 1888 foi reproduzida no art. 7º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

O art. 9º do citado decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, não tem applicação ao caso, pois somente se refere aos artigos 1º a 6º do mesmo decreto, e não ao 7º. Nem podia referir-se ao art. 7º, isto é, não podia significar que os magistrados, professores e militares, depois de aposentados, jubilados e reformados, podem occupar outros cargos accumulando os ordenados da aposentadoria, jubilação ou reforma e os vencimentos do novo cargo.

A isso é obstaculo intransponivel o art. 73 da Constituição, o qual vêda as accumulações remuneradas. Note-se bem que este art. 73 da Constituição, muito claramente redigido, não prohibe as accumulações de cargos não remunerados. Um individuo pôde exercer diversos cargos não remunerados, ou um remunerado e varios outros não remunerados. O que a Constituição não admite é exactamente a accumulação de vencimentos, ou remunerações dos cofres publicos. Sendo assim, é grande absurdo entender que uma só pessoa possa perceber dous ou mais ordenados, desde que só eterea um emprego. Isso equivaleria a decidir que o individuo que trabalha no exercicio de dous, ou mais empregos, não pôde receber sinão os vencimentos de um só, mas o que só trabalha no exercicio de um emprego unico, esse pôde perceber dous, tres, ou mais ordenados. É inadmissivel. A Pires de Albuquerque.—Fui presente Oliveira Ribeiro.

31ª sessão em 17 de junho de 1908

Presidencia do Sr. Ministro Pindaliba de Mattos.

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito-Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em goso de licença, e Cardoso de Castro, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente lê perante o tribunal uma carta que lhe foi dirigida pelo Sr. embaixador brasileiro, em Washington, Dr. Joaquim Nabuco, na qual dá noticia do banquete de 82 talheres offerecido pela embaixada brasileira á Corte Suprema, a que compareceram todos os *Chief Justices* com suas senhoras, distribuidos os convidados por oito mesas, tantas quantos são os *Chief Justices*. Mr. Root escreveu e fez distribuir entre os convidados, impressos a tinta dourada em cartões de pergaminho, as seguintes palavras:

The Guardianship of the constitutionality of Laws by the national Judiciary was the greatest contribution of America to the science of politics.

The maintenance of the prestige of the Supreme Court shows the growth in the nation of the judicial spirit over the spirit of arbitrary force. — Elihu Root.

Nessa mesma carta apresenta ao tribunal sentidos pezames pela morte do Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, presidente deste tribunal e honra da magistratura brasileira.

O Sr. presidente declara que torna-se necessaria a convocação de tres juizes seccionaes, para o julgamento do recurso extraordinario n. 439, por falta de juizes desimpedidos em numero legal, devendo recahir essa convocação sobre os juizes da 2ª vara desta Capital, de S. Paulo e Rio de Janeiro, por serem os mais proximos.

O tribunal autorizou a convocação.

Em seguida, achando-se na ante-sala o Sr. ministro Canuto José Saraiva, nomea uma commissão composta dos Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola para introduzir na sala do tribunal aquelle magistrado.

Apresentando o decreto de sua nomeação, prestou o compromisso legal e entrou em exercicio do novo cargo.

Finalmente, tendo a commissão nomeada para proceder á reforma da Secretaria de accordo com a proposta approvada na sessão de 30 de maio ultimo, apresentado as bases do projecto que elaborou, convocou uma sessão extraordinaria para sexta-feira 19, para ter logar a discussão do alludido projecto.

JULGAMENTOS
Appellações civis

N. 712 (sobre embargos)—Capital Federal.—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante embargante, Augusto Xavier Carneiro da Cunha; appellados embargados, a União Federal e Antonio Sampaio Pires Ferreira.

Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho, que os recebiam para, reformando o accordão, julgar nulla a acção, e do Sr. Herminio do Espirito Santo, que tambem os recebia para julgar procedente a acção. Impedido o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.103—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti; appellantes, C. Duggi & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença, unanimemente.

N. 1.373—Piauí—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Mariano Gil Castello Branco.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar-se sem effeito o mandado prohibitorio, unanimemente.

N. 1.232—Capital Federal—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante embargante, Jeronymo de Queiroz; appellada embargada, a União Federal.—Foram recebidos os embargos para, reformando o accordo embargado, julgar procedente a acção proposta, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Manoel Espinola, João Pedro e André Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Federal; 2ª appellante, Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.563—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. Euzébio Silveira da Motta.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

PASSAGENS DE AUTOS

Aggravo de instrumento

N. 1.001—Ao Sr. Carlos de Castro.

Appellação crime

N. 312—Ao Sr. João Pedro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 571—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

CAUSAS COM DIA

Aggravos e cartas testemunhaveis

N. 1.035—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.041—Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.042—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso eleitoral

N. 167—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Appellações civis

N. 1.305—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.423—Relator, o Sr. Pedro Lessa.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 17 de junho de 1903

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civis

N. 1.528—Capital Federal—Appellante, contra-almirante Rodrigo José da Rocha (hoje seus herdeiros); appellada, a União Federal.

N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schmitzpahn & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 1.553—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Nephtaly de Almeida, Queiroz e outros.

N. 1.557—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Alfredo Vicente Martins.

N. 1.519—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Sobre embargos

N. 1.262—Capital Federal—Appellante embargada, a União Federal; appellados embargantes, Palmerim Cardoso de Carvalho e outro.

Aggravo de petição

N. 1.030—Capital Federal—Aggravante a União Federal; aggravado, o desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra.

Sobre embargos

N. 1.014—S. Paulo—Aggravante embargante, Claudio Mendes Barbosa; aggravada embargada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

Embargos remellidos

N. 1.558—Capital Federal—Embarcante, a União Federal; embargado, Hilario Alves Pereira.

Revisão crime

N. 1.256—Capital Federal—Petitionario, João Domingues Bastos.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 515—Capital Federal—Requerentes, Maria Emilia Pinto Bessa Forbes e outros.

N. 572—Capital Federal—Requerente, D. Clotilde Belardi.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 17 de junho de 1903

Presidência do Sr. desembargador H. Dodsworth—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Gama e Souza, Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.825—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Peixoto & Comp.—Desprezados os embargos.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 17 de junho de 1903

Acção ordinaria

Autores, A. Costa & Comp.; ré, Amelia Augusta de Athayde.—Vista ás partes, para razões finais.

Acção de deposito

Autor, Manuel Antonio Gomes Guimarães (appellado); ré, Brasilina Pinheiro (appellante).—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, Manoel Ignacio Ferreira; réos, Jacintho Duarte Ferreira e outros.—Cumpra-se a sentença de fls.

Acção de dez dias

Autores, Dias, Rodrigues & Comp. (appellados); réo, Jayme Ferreira do Amaral (appellante).—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Execuções

Exequente, José de Souza Loureiro; executada, Maria da Silva Felix.—Julgada subistente a penhora.

Exequentes, Loureiro & Irmão; executada, Maria da Silva Felix.—Julgada subistente a penhora.

Exequente, Rodrigo de Carvalho Torres, representado por seu cessionario Nicoláo Luiz Cardoso Guimarães; executados, Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher.—Julgados por sentença o accordo e desistencia.

Exequentes, Souza Neves & Comp. executado, Domingos Gonçalves; 3ª embargante, Maria Luiza Gonçalves.—Cumpra-se a sentença de fls.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça com prazo de 10 dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação, para venda e arrematação do predio e terreno á rua de Santo Henrique n. 14 desta cidade, pertencente ao espolio de D. Mathilde de Delhoul.

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da segunda vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da 3ª praça com o prazo de 10 dias e o abatimento de 20 % sobre a avaliação virem e aos que o seu conhecimento possa interessar, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 7:200\$, no dia 18 do corrente, á porta do edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funcionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste districto, após a audiencia do estylo, que se realiza ás 12 horas do dia, o predio e terreno á rua de Santo Henrique n. 14 desta cidade, predio que é assobradado de construcção de pedra, cal e tijolos, em forma de chalet, tendo na frente tres janellas do peitoril com portadas de cantaria, medindo de frente 5ª, 30 por 15ª, 30 do corpo de casa, tendo um puxado com 7ª, 45 de extensão por 3ª, 15 de largo; a entrada é ao lado, pelo dito terreno que mede de frente 2ª, 20 com portão de ferro e pilar de tijolos, escada de cantaria e gradil de ferro, que dá accesso para o predio, sendo que este é dividido em duas salas, corredor e trez quartos, no corpo da casa, o saleta, um quarto dispensa e cozinha no puxado, estando tudo forrado e assoalhado, porém em mau estado de conservação, existindo ao fundo um quintal murado onde estão, em uma meia agua, a privada e o tanque para a lavagem, quintal este que mede 29,ª60 de extensão por 8,ª60 de largura, alargando sempre até fazer 12,ª90 na linha dos fundos. Este predio e terreno que pertencem ao espolio da finada D. Mathilde Delhoul e foram avaliados em 9:000\$, vão á 3ª praça deste juizo com o abatimento de 20 %, sobre a avaliação, a requerimento do Sr. José Teixeira Novaes, morador á rua da Quitanda 55, inventariante dos bens do mesmo espolio, para solugão do inventario. Quem nos mesmos bens quizer lançar compareça neste Juizo no referido dia 18 do corrente e hora ao principio declarados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos interessados, mandou passar o presente que será afixado no logar do costume e do qual se extrahirão copias que se publicarão na imprensa. Rio

de Janeiro, em 2 de junho de 1908. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevo que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante José de Sá, estabelecido com o commercio de bebidas á Avenida Central n. 51, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Jacobina Rodrigues & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia do negociante José de Sá, estabelecido com o commercio de bebidas á Avenida Central n. 51, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 de junho do corrente anno. Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presença e para em 24 horas apresentar a relação de seus credores, sob as penas da lei. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 16 de junho de 1908. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que pelo meritissimo juiz dr. Torquato Baptista de Figueiredo foi designado o dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da Junta de Juizes do Commercio, afim de julgar os embargos de nulidade e infringentes da sentença que deu provimento á appellação interposta na 11ª Pretoria por Antonio Pereira da Costa, nos autos de acção summaria que lhe movem Luiz Mendonça & Comp.

Outrosim, são, pelo presente, convocados os juizes revisores.

Rio, 15 de junho de 1908. — O escrevão interino, Arnaldo da Silva Trilha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á praia de Botafogo n. 66, penhorado a José Alves da Motta e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhe move Antonio Fernandes Alves Pereira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: Em cumprimento do mandado, nós, abaixo assignados, fomos á praia de Botafogo e ali procedemos á avaliação do predio

n. 66 e bem assim do terreno onde está situado. O predio é terreo, tem uma porta e tres janellas de frente, achando-se interdito pela hygiene, por estar em ruinas; por isso avaliamos em 2:000\$000; terreno onde está situado o mesmo predio n. 66 da praia de Botafogo, avaliamos em 25:000\$000. Importa a presente avaliação em 27:000\$000. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908.

— Alfredo Costa. — José Joaquim Netto Amante. — E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o houver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Sexta Pretoria

Da citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Ferreira, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Manoel Ferreira tem de ser processado como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cita pelo presente, para, no dia 6 de julho proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, comparecer a este juizo, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente e outro de igual teor, que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume; ficando traslado nos autos. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. Eu, Oscar Borges, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevão, o subscrevi. — Edmundo de Almeida Rego.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Domingos Alves Vieira, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Domingos Alves Vieira tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticias, cita pelo presente para, no dia 6 de julho proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, comparecer a este juizo, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente e outro de igual teor, que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume, ficando traslado nos autos. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. Eu, Oscar Borges, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrevão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Rego.

NOTAS ECONOMICAS

Viação ferrea de S. Paulo — A extensão total das estradas de ferro em trafego no territorio do Estado e de concessão propriedade federal ou estadual foi, no anno passado, augmentada de 54 kilometros, pela inauguração do trecho entre Itapetininga e Engenheiro Hermillo, pertencente á linha do Tatuhy a Itararé, de 253 kilometros de extensão. Ficou, pois, elevada a 4.082 kilometros a cifra do desenvolvimento da rede em trafego, sendo:

	Kilometros
Tramway da Cantareira.....	25
Sub-ramal do Pirajú.....	26
Construdas pela União:	
Cachoeira á divisa do Estado do Rio	43
Lorena a Bemfica.....	18
Concedidas pelo Estado.....	2.962
Concedidas pela União.....	1.008
	4.082

Do total eram propriedade da União ou do Estado, em 31 de dezembro ultimo, 1.426 kilometros. Pertenciam a empresas particulares 2.656 kilometros.

No fim do anno estavam em obras os seguintes trechos:

	Kilometro
Ramaes da Estrada de Ferro Sorocabana.....	273
Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.....	32
Estrada de Ferro Funilense.....	11.400
Companhia Estrada de Ferro do Dourado.....	17
Compagnie de Chemins de Ferro Nordouest.....	217
Estrada de Ferro S. Paulo e Minas.....	35
	585.400

Immigração em S. Paulo — Movimento de entradas e sahidas de immigrants:

	Entradas	Sahidas
1902.....	40.386	31.437
1903.....	18.181	33.410
1904.....	27.751	32.679
1905.....	47.817	34.819
1906.....	48.449	41.341
1907.....	31.681	36.269

A immigração espontanea, que é aquella que, verdadeiramente póde servir de medida das condições do movimento immigratorio, accusou um augmento consideravel, o qual, aliás, já vem se accentuando desde 1903. As sahidas foram muito menores em 1907 do que 1906.

As entradas em 1907, de immigrants vindos do Rio da Prata, elevaram-se a 5.885 contra 3.596, em 1906.

Apezar dos embaraços officiaes, a immigração italiana continúa sendo a que fornece maior contingente para o Estado; assim, para 31.680 immigrants, em 1907, 13.556 eram italianos. (Relatorio do secretario da Agricultura).

Importação e exportação do Estado de S. Paulo:

	Importação:
1902.....	91.136:229\$000
1903.....	84.075:499\$000
1904.....	88.373:194\$000
1905.....	78.372:959\$000
1906.....	96.389:395\$000
1907.....	134.674:868\$000

Exportação:

002.....	281.131.978\$000
003.....	242.759.430\$000
004.....	244.861.611\$000
005.....	219.655.552\$000
006.....	38.161.603\$000
007.....	342.683.666\$000

Exportação do café:

	Saccas
001.....	5.849.114
002.....	9.613.080
003.....	8.714.182
004.....	7.991.395
005.....	6.571.509
006.....	7.453.752
007.....	10.166.357
008.....	11.470.116

Valores totaes:

	Papel (mil réis)	Ouro (mil réis)
000....	301.302.689\$000	106.433.448\$000
001....	312.537.731\$000	142.233.603\$000
002....	279.163.631\$000	123.052.299\$000
003....	241.318.871\$000	106.710.924\$000
004....	253.087.233\$000	115.047.281\$000
005....	217.932.977\$000	128.355.161\$000
006....	316.355.919\$000	179.211.921\$000
007....	340.776.137\$000	140.489.404\$000

Movimento da exportação por paizes de destino:

	1903	1907
Allemanha	83.119.471\$000	77.831.845\$000
Argentina.	2.303.595\$000	3.531.082\$000
Austria....	22.583.100\$000	18.592.505\$000
Belgica....	11.093.473\$000	59.952.754\$000
E. Unidos.	92.062.529\$000	94.621.541\$000
Francia....	53.142.947\$000	53.171.505\$000
Gran-Bre-		
tanha....	4.694.329\$000	11.971.039\$000
Hollanda..	27.291.981\$000	30.701.131\$000
Italia....	5.402.177\$000	2.991.947\$000
Outros		
paizes....	6.463.207\$000	4.319.664\$000

Movimento marítimo do porto de Santos:

003.....	932 navios	1.332.051 ton.
004.....	181 »	1.511.246 »
005.....	1.087 »	1.694.641 »
006.....	1.209 »	2.120.781 »
007.....	1.359 »	2.708.040 »

O Canadá.—Dados estatísticos: tem o Canada mais de 8.000.000 de kilometros quadrados e sua população era, em 1917, de 3.500.000 habitantes. Sua receita é calculada em 400.000.000 de francos e a despesa em 385.000.000.

Possue 17 universidades, 20.000 escolas publicas e numero os collegios e centros de ensino.

As vias-ferreas exploram 21.353 milhas; acham-se em construcção 5.000 e 10.000 em projecto. O telegrapho funciona em 100.000 milhas e o telephone em 200.000 com 100.000apparellhos em uso ou seja um por sessenta habitantes.

O capital empregado na industria ascende a 5.000 milhões e o valor dos seus productos excede de 1.700 milhões.

Em 1907, a exportação ascendeu a..... 1.376.627.070 francos e a importação a..... 1.923.376.600.

A produção mineral, em 1906, foi de 400.000.000; 57 % da produção mundial de nickel provém do Canada.

O valor da produção industrial por habitante é de 170 dollars nos Estados Unidos e de 160 no Canada, que occupa o terceiro lugar no mundo no volume por habitante.

Seu commercio com a Allemanha é de 40.000.000 de francos; com a França, de 40.50; com a Belgica, de 10.91; com a Suissa, 10,57, com a Hollanda, 9,93; com a Italia, 3,95.

Tem 1.141 agencias de correio, que rendem mais de 5.000.000 de francos. As caixas economicas possuem 2.600 milhões de francos.

Dos lavradores 87 % são proprietarios das terras que cultivam.

A produção do opio.—O opio é para o Extremo Oriente o que o alcool é para o Occidente; a guerra declarada a esses dois venenos complica-se com uma seria questão de renda publica, pois, ambos fornecem fargos contingente aos orçamentos dos paizes productores.

Essa produção pode ser estimada assim: Peria, 2 milhões de kilogrammas.

India, 6 » » » »

China, 22 » » » »

Na India a superficie occupada pela cultura é de 600.000 acres, de 40 1/2 aros; a cultura é livre no Malwa e monopolizada pelo Estado no valle do Ganges.

O consumo local é de 810.000 k. sendo exportados, na média, 4.100.000 k. dos quizes 2.500.000 para a China.

Os direitos cobrados pelo governo elevam-se a 110 milhões de francos.

A produção da China regula pelos seguintes algarismos:

5.000.000 k. do Chan-si

7.200.000 k. do Szu-Chuen

3.800.000 k. do Yunnan

2.400.000 k. do Krouei-Tcheon

2.900.000 k. das outras provincias.

Quasi toda essa produção é consumida na China.

Situação economica da Argentina.— Da mensagem do Presidente Figueroa extrahimos o seguinte:

As receitas do ultimo exercicio foram avaliadas em 57.830.105 piastras ouro e 83.766.358 piastras, papel; elevaram-se effectivamente a 64.330.829 piastras ouro e 94.196.250 piastras papel, ou seja um excedente 2.258.790 libras sterlingas.

Comparadas essas receitas com as de 1903, apura-se um augmento de 2.702.377 piastras, ouro e 14.161.708 piastras papel.

O orçamento de 1917 autorizava uma despesa de 23.160.000 libras, mas gastaram-se effectivamente 18.030.000.

A circulação dos titulos do Thesouro na Europa, que elevava-se, a 31 de dezembro de 1905, a 8.820.000 piastras ouro, ficou reduzida a 4.034.000 ouro, e a circulação interior que representava, na mesma data, 1.700.000 piastras ouro e 4.895.000 piastras papel, desceu a 10.078 piastras ouro e 190.632 piastras papel.

O valor das importações, durante o 1º trimestre do exercicio financeiro, attingiu a 70.840.220 piastras ouro, e as exportações a 115.627.832, ou um saldo de 44.787.912.

Os 14.000.000 de hectares de terras cultivadas produziram 5.500.000 toneladas de trigo, 3.500.000 de milho, 1.000.000 de grãos de linho e 400.000 de aveia.

A rede de estradas de ferro comprehende 23.295 kilometros, ou seja um augmento de 2.243 kilometros sobre 1906. O capital collocado nessa rede é de 671.632.000 piastras ouro. O material rodante comprehende 2.532 locomotivas e 53.328 wagões.

NOTICIARIO

Exposição Nacional de 1908

—Os Srs. Drs. Aarão Reis, director da Estrada de Ferro Central do Bra il; Paulo de Fróntin, director da Fiscalização das Estradas de Ferro; Manoel Buarque de Macedo, gerente do Lloyd Brasileiro e Arthur Cesar, chefe do trafego da Leopoldina Railway, conferenciaram hontem no Museu Commercial com os Srs. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, general Thaumaturgo de Azevedo e Drs. Getulio das Neves, Padua Rezende e Candido Mendes, membros do Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908, a respeito do abatimento nos preços das passagens, por occasião desse grande certamen.

Depois de lembrados diversos alvitreos sobre os quaes houve animada discussão, ficaram assentadas algumas providencias, cuja execução depende do Sr. Ministro da Industria.

Entre outras, ficou resolvido que o Lloyd Brasileiro, bem como todas as estradas do ferro que com elle têm trafego mutuo, estabelecerão passagens de ida e volta com o abatimento de 25% sobre os preços actuaes.

Os bilhetos estarão a venda em todas as estações e agencias do interior, desde 1 de julho até 30 de setembro, sendo valida a volta até 31 de dezembro. Essas passagens só aproveitarão aquelles que se destinarem ao Rio de Janeiro directamente.

As resoluções relativas ás estradas de ferro, que se dirigem a esta Capital, não são ainda definitivas.

A reunião, que começou ás 4 1/2 horas da tarde, prolongou-se até quasi 7 horas, continuando o directorio executivo em sessão até 8 1/2 da noite, occupando-se de providenciar para a inauguração da Exposição, que será realizada precisamente a 14 do proximo mez de julho.

Conferenciou hontem com o Sr. Dr. A. da Graça Couto, vice-presidente da comissão organizadora da Exposição do Districto Federal, a comissão de industriaes, composta dos Srs. Jorge Street, Cunha Vasco e Alfredo Chaves, sobre a installação dos productos de tecidos, e ornamentação da respectiva sala onde vão ser expostos, ficando resolvido começarem-se esses serviços dentro em breve.

Os Srs. industriaes que enviarem os seus pedidos de espaço e que tiverem as suas vitrines promptas, ja podem remetel-as para a Exposição, afim de irem sendo collocadas nos devidos logares.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Verde*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Pará*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Rio Umberto*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 16 do junho de 1903 (Terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	761.13	19.8	13.77	83.3	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.06	19.1	13.74	83.7	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.92	18.9	14.02	86.5	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.75	18.7	13.99	87.2	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.45	18.6	14.35	90.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.38	18.1	14.20	92.0	WSW	2	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—	—
	7....	760.8	18.1	14.50	94.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	8....	761.21	18.6	14.65	92.0	SW	2	Encoberto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—	—
	9....	761.45	18.9	14.81	91.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	10....	761.41	19.7	15.12	88.5	NW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
	11....	761.21	21.1	15.99	93.1	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	2	—	—	—	—	—	—
	12....	760.79	22.0	15.80	80.0	NE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	1.30	—	—	—
	13....	760.01	23.0	14.70	70.0	NE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	2	—	—	—	—	—	—
	14....	759.52	23.5	13.11	60.7	ESE	2	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	15....	759.27	22.5	15.65	77.9	SSE	5	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	16....	759.19	22.0	15.80	89.8	SSE	5	Bom	—	2	—	—	—	—	—	—
	17....	759.27	21.7	15.32	82.0	SSE	4	Bom	—	2	—	—	—	—	—	—
	18....	759.47	21.3	16.07	85.7	SSE	4	Bom	—	2	—	—	—	—	—	—
	19....	759.77	21.0	16.25	88.0	SSE	5	Bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	759.94	20.8	15.89	87.0	SE	3	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	21....	760.11	20.3	15.24	86.0	SSE	2	Bom	—	2	—	—	—	—	—	—
	22....	760.31	20.2	14.98	85.0	SSE	2	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	23....	760.25	20.0	15.42	88.8	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	2	23.6	23.5	17.3	—	—	—
	24....	760.16	19.9	13.86	80.4	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 14 hs. (2 hs. p.) e a minima ás 6 hs. a.

ERRATA—No resumo meteorologico de 14 do corrente a duração do brilho solar foi de 7 h. 80 e não como foi publicada. A temperatura do ar ás 9 hs do dia 15 do corrente mez foi de 18.º 8 e não como foi publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 16—6—1903—9º 14' 02" N W

Inclinação do dia 16—3—1903—13º.960 (extremo norte para cima)

Directoria de Meteorologia, 17 de junho de 1903 —Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.12	25.6	21.20	27.65	S. Paulo.....	763.72	8.4	6.65	16.00
S. Luiz.....	762.32	27.4	22.47	27.15	Santos.....	766.58	20.0	11.10	20.50
Parnahyba.....	—	—	—	28.03	Paranaguá.....	765.19	19.6	11.31	18.80
Fortaleza.....	764.89	28.1	20.23	25.65	Curityba.....	769.22	12.0	7.96	11.60
Natal.....	765.90	27.4	21.70	24.83	Guarapuava.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	766.48	27.2	20.61	25.95	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	765.45	17.3	11.44	18.90
Maceió.....	—	—	—	25.00	Corrientes.....	766.20	20.0	12.59	26.00
Aracaju.....	766.85	26.1	19.55	23.30	Itaquí.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	766.40	23.7	17.38	23.85	Porto Alegre.....	767.10	19.2	11.73	22.20
S. Salvador.....	766.78	23.9	19.59	24.65	Santa Maria.....	766.61	16.0	12.09	17.50
Ilhéos.....	767.08	24.0	18.43	23.70	Bagé.....	769.94	14.7	9.47	16.90
Cuyabá.....	771.69	21.5	15.62	22.80	Rio Grande.....	761.78	12.8	8.70	17.00
Uberaba.....	767.87	16.5	11.09	18.70	Cordoba (x).....	767.50	10.0	7.97	14.00
Victoria.....	765.99	20.3	14.43	21.30	Rosario (x).....	766.30	10.5	4.90	13.50
Barbacena.....	767.28	14.2	10.43	14.05	Mendoza.....	769.90	6.0	13.10	14.70
Juiz de Fora.....	770.67	10.8	8.45	16.00	Buenos Aires (x).....	764.81	15.0	7.37	14.50
Campinas.....	768.51	12.4	9.21	16.15	Montevideo.....	767.50	10.5	5.39	12.50
Capital (Rio).....	766.87	19.2	14.95	20.40					

Em Porto Alegre choveu na manhã de hoje.

As temperaturas mínimas das médias da vespera verificaram-se em Curityba com 11.º 60 e Montevideo com 12.º 50.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos do Sul.

Até 1 h. 30 ms. p. não recebeu-se mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 15 de junho de 1903.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.7	18.9	13.6	84	0.0	—	0.1	CK ≡	
4 h. m.....	760.8	18.2	13.7	83	2.4	NW	1.0	KN	
7 h. m.....	761.3	18.2	14.0	90	1.8	NW	0.6	KN S ≡	
10 h. m.....	762.1	20.2	14.0	80	2.5	N	0.2	CK K	
1 h. t.....	760.2	22.4	12.4	61	3.1	N	0.2	CK K	
4 h. t.....	759.3	21.2	15.4	77	7.1	SE	0.1	SK	
7 h. t.....	759.9	21.2	15.0	80	4.3	SSE	0.3	C CK	
10 h. t.....	760.9	20.8	14.6	75	4.2	SE	0.6	C CK	
Médias.....	760.78	20.14	14.09	79.4	3.2		0.4		

Temperatura : maxima, ás 2 hs., 1/4 M, 23.2; minima, ás 8 hs. 1/2 M, 17.4.— Evaporação em 24 horas, 2.1.—Ozone ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2.
—Horas de insolação 8 hs. 55 m.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 16 de junho de 1903

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.3	20.6	14.6	82	0.0	Calmo	0.3	C CK	
4 h. m.....	759.5	19.8	15.2	89	1.2	NNE	0.4	C CK	
7 h. m.....	760.0	18.8	14.5	90	0.0	—	1.0	CK ≡	
10 h. m.....	760.7	19.6	14.7	87	0.0	—	1.0	CK	
1 h. t.....	759.1	23.0	14.2	63	0.0	SSE	0.2	CK K	
4 h. t.....	757.4	21.8	15.9	82	6.7	SE	0.3	CK K	
7 h. t.....	759.0	21.5	15.9	84	1.1	SE	0.3	CK ≡	
10 h. t.....	759.7	21.0	15.8	85	0.0	—	0.3	CK ≡	
Médias.....	759.46	20.76	15.11	83.4	1.1		0.5		

Temperatura maxima, á 1 h. 1/2 T, 23.9; minima, ás 7 hs. 3/4 M, 18.4.—Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação, 6 hs. 35 m.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 de junho, o seguinte:

Nacionais Estrangs. Total

Existiam.....	1.113	544	1.657
Entraram.....	33	11	47
Sahiram.....	19	10	29
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	1.122	544	1.666

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 825 consultantes, para os quaes se aviaram 913 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

— No dia 12 :

Nacionais Estrangs. Total

Existiam.....	1.122	544	1.666
Entraram.....	30	12	42
Sahiram.....	21	13	34
Falleceram.....	10	5	15
Existem.....	1.121	538	1.659

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 921 consultantes, para os quaes se aviaram 1.004 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes

— No dia 13 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.120	539	1.659
Entraram.....	19	11	30
Sahiram.....	22	19	41
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	1.113	527	1.640

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 361 consultantes, para os quaes se aviaram 377 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes.

— No dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.113	527	1.640
Entraram.....	12	8	20
Sahiram.....	24	11	35
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.096	522	1.618

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 383 consultantes, para os quaes se aviaram 372 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

— No dia 15:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.096	522	1.618
Entraram.....	38	19	57
Sahiram.....	44	25	69
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.085	514	1.599

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 916 consultantes, para os quaes se aviaram 1.019 receitas.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 15 de junho de 1903, 58 pessoas sendo :

Nacionais.....	43
Estrangeiros.....	15

— 58

Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	19

— 58

Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	17

— 58

Indigentes..... 10

— No dia 13, 44 pessoas, sendo :

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	9

— 44

Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	19

— 44

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	20

— 44

Indigentes..... 12

MARCAS REGISTRADAS

Chuva de Perfume Dr. Henning.

N. 2.132

Dr. Georg Friedrich Henning, estabelecido em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Chuva de Perfume», em uma linha, e inferiormente, em outra linha, as palavras «Dr. Henning». Esta marca, que pôde variar em typo de letra e suas disposições, serve para distinguir chlorureto de ethylia perfumado ou líquidos perfumados semelhantes, contidos em tubos de vidro com fechos de rosca ou automaticos de fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908.— Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos do dia 10 de junho de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.132, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 39

Registro da marca victoriosa para man-
teiga mineira

Certifico que a marca pertencente a Rosendo de Souza Andrade, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob o numero cincoenta e nove, foi depositada nesta junta em 11 do corrente, com a folha *Minas Geraes* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de Junho de 1908.— *Honorio de Campos*, official maior. Sobre estampilhas no valor de \$100.

N. 3.649

Borges Soveral, domiciliado nesta praça, á rua Medina n. 13, adopta para distinguir um pó de seu fabrico, para limpar metaes e outros objectos proprios para dentaduras, a marca acima collada. Consiste ella em um circulo onde se veem duas escovas entrelaçadas, do centro das quaes pende um laço, com as palavras «Pós de Albert». Rio de Janeiro. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões será applicada ás caixinhas que contiverem o referido pó, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1908.— *Borges Soveral*. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 25 de maio de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.649, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.673

A. J. Peixoto de Castro, estabelecido nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 200, com fabrica de sabão, vem apresentar a esta Junta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: «Um rotulo quadrado, tendo ao centro um «porco», encimando a palavras «Marca registrada». A referida marca será uzada pelo supplicante no sabão de seu fabrico, podendo variar em dimensões e formato e garantirá seus direitos de industria, propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908.— *A. J. Peixoto de Castro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 10 de junho de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.675, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908. (Assignado sobre 6\$300 de estampilhas).— O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

(Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.674

A. J. Peixoto de Castro, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 200, com fabrica de sabão, vem apresentar a esta Junta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo quadrado, tendo ao centro o morro do Corcovado, sobre essa figura ha as palavras «Sabão Corcovado» e por baixo «Marca registrada». A referida marca será usada pelo supplicante no sabão de seu fabrico, podendo variar em dimensões e cores e servirá para garantir os seus direitos de industria, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1908.— *A. J. Peixoto de Castro*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 10 de junho de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.674, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.640

Luiz Gonçalves Duarte, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 39, vem apresentar a esta junta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: uma vinheta em forma de trapezio, encerrando os dizeres sobre um fundo amarelo: «Hygiene da bocca, Dentyl, Luiz Duarte, Rio de Janeiro». A referida marca será usada pelo supplicante no dentifício de seu fabrico denominado «Dentyl», podendo variar em dimensões, dizeres, formatos e cores, e servirá para garantir os seus direitos de propriedade, industria e commercio. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1908.— *Luiz Gonçalves Duarte*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 20 de maio de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.640, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 16 de junho de 1908..... 4.101:098\$950

Idem do dia 17 :

Em papel.. 177:210\$835
Em ouro.... 112 592\$417 289:803\$282

4.391:902\$232

Em igual periodo de 1907 4.508:336\$785

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de junho de 1908

Interior..... 85:872\$967

Consumo :

Fumo.....	3:257\$000
Rebidas.....	3:472\$100
Phosphoros....	31:200\$000
Calçado.....	1:716\$000
Perfumarias...	395\$000
E. pharmaceuticas.....	250\$000
Vinagre.....	876\$000
Conservas.....	250\$000
Chapcos.....	2:210\$000
Tecidos.....	12:677\$000
Registro.....	180\$000

56:486\$400

Extraordinaria..... 5:910\$180
Depositos..... 112\$000

Renda com applicação especial..... 1:455\$262

Total..... 149:836\$809

Renda dos dias 1 a 16 de junho de 1908..... 1.330:963\$175

1 530:799\$84

Em igual periodo de 1907.... 1.672:072\$906

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A' inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admitidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão pratica, oral e escrita, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1908.—Pelo director geral, *A. Soares de Mello*, director de secção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 22 de junho corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1903, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff—preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha—preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo—preço de um sacco;

Grupo 4º

Café em grão e moído—preço de kilo.

Grupo 5º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 6º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho—preço por kilo.

Grupo 7º

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

Grupo 8º

Aves e ovos, frangos e gallinhas—por unidade e duzia.

Grupo 9º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão—preço de kilo.

Grupo 10º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

Grupo 11º

Objectos de expediente e de escriptorio—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Generos alimentícios—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Molhados—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estam pillada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, raturas ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de indus-

trias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000\$, para os 7º, 11º, 13º e 16º; de 5:000\$, para os 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 22 de junho corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diário Official*;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 10º—Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 11º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 1 de junho de 1903.—*José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, de-claro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanueuse) da secção de estatistica do gabinete de identificação e de estatistica, conforme o disposto no art. 140 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que suppra, provando ter mais de 21 annos ou menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vaccinação ou de vaccinação e de não soffrer molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brazil;

c) grammaticas das linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até a theoria das proporções;

e) redacção official.

Além disso, serão tambem examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de junho de 1903.—*João M. V. do Amaral* secretario.

Parochia da Gloria

O tenente-coronel Altamiro Pereira Fernandes Bravo, commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria:

Faz saber a quem o presente lér, ou dello tiver noticia, que nesta parochia foram qualificados para o serviço activo da guarda nacional desta capital, os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes convido, ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem suas declarações dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo seus requerimentos e documentos comprobatorios de suas isenções do mencionado serviço, aos membros deste conselho. E para constar, mandou lavrar o presente edital e affixá-lo na entrada do edificio onde funcçãoa este conselho.

Capital Federal, 2 de junho de 1903.—Tenente-coronel, *Altamiro Pereira Fernandes Bravo*, presidente.—Major, *Manoel Augusto Mascarenhas*.—Capitão, *Alexandre de Carvalho Monteiro*.—Primeiro tenente, *Jovino de Carvalho Vieira*.—Tenente, *Paulo Arnaud*.

Relação nominal dos alistados

Antonio Telles.
Antonio Saldanha.
Antonio de Almeida.
Antonio José dos Santos.
Antonio André Pereira.
Antonio de Carvalho.
Antonio de Souza Pinto.
Antonio José da Costa.
Antonio Carlos Trindade.
Antonio Joaquim da Silva.
Antonio Ribeiro da Silva.
Antonio Belliani de Araujo.
Antonio Ferreira Barreto.
Antonio Gonçalves de Souza e Silva.
Antonio Peixoto de Freitas.
Antonio da Costa Fernandes.
Antonio Ignacio.
Antonio Nunes.
Antonio Joaquim da Cruz.
Antonio Rodrigues.
Antonio Ferreira da Costa.
Antonio da Silva.
Antonio Henrique Mendes.
Antonio Mendes.
Antonio Alivio.
Antonio Alves de Azavedo.
Antonio José da Silva Guimarães.
Antonio Cesario Gomes.
Antonio Noronha Franca.
Antonio dos Santos Costa.

Antonio dos Santos.
Antonio Lopes Baez.
Antonio Dias.
Antonio Alves Villar.
Antonio Ferreira Gomes.
Antonio Alves Leite Pimentel.
Antonio Luiz dos Santos.
Antonio Augusto dos Santos.
Antonio Rodrigues Torres.
Antonio Fernandes Filho.
Antonio Leite Cotrim.
Antonio Loureiro.
Antonio Pereira Caldas.
Antonio Marques.
Antonio Miranda Silva.
Antonio Corrêa da Silva.
Antonio Pires.
Antonio Joaquim Teixeira.
Agenor José Baptista.
Angelo C. de Menezes.
Arthur de Almeida.
Alfredo Pereira.
Alexandre Pacheco Marques.
Arlindo de Moraes Goulart.
Arthur de Mello.
Alvaro Cruz.
Alvaro Brum.
Alfredo Dias da Silva.
Angelo Sampietro.
Annibal Brum da Silva.
Antenor Ferreira de Mattos.
Alcino Hypolito Gonçalves.
Arthur José Marques.
Americo Godoy.
Alfredo Athayde Ferreira.
Agenor Monteiro.
Antenor Jorge Soares.
Affonso Henrique de Magalhães.
Aristides de Castro.
Augusto Peixoto.
Arthur Cordeiro.
Alfredo Antonio Fernandes da Cunha.
Augusto Velloso de Castro.
Abilio de Carvalho Junior.
Amancio de Souza.
Abel Nicoláo dos Santos.
Augusto Ferreira Lopes.
Alberto Ferreira Lopes.
Alfredo Corrêa de Mello.
Augusto Pereira da Costa.
Abel Paschoal.
Alfredo Antonio de Lima Sobrinho.
Alvaro Pery de Campos.
Augusto Ferreira Alves.
Alvaro Henrique de Carvalho.
Arthur Victorino de Souza.
Augusto Alves da Luz.
Anselmo P. da Costa.
Arthur Martins da Silva.
Arthur Marcellino de Oliveira.
Arthur Dutra de Andrade.
Akenitho Janning.
Alvaro Fernando.
Abilio Martins Pereira.
Alfredo Silva.
Agostinho de Oliveira Machado.
Augusto Lins Cabral.
Arthur Borges da Conceição.
Adão Sabino da Silva.
Armando Pereira.
Armando de Oliveira.
Alfredo Bruno de Souza.
Avelino Augusto de Oliveira.
Arthur da Silva Couto.
Augusto Silva.
Alfredo Teixeira da Luz.
Amaro Alves Gomes Moreira.
Americo Francisco Xavier.
Affonso de Oliveira.
Alvaro da Silva Pinheiro.
Adriano José dos Santos.
Adolpho Coelho dos Santos.
Alvaro Teixeira de Castro.
Affonso Teixeira de Castro.
Armando Americo de Sá.
Armando Paulo Menezes.
Arthur Cardoso Ayres.

Antão de Andrade.
Alberto Gouvêa.
Augusto Pinto de Miran.
Alvaro de Carvalho.
Abel José da Silva.
Albino José Rodrigues.
Angelo P. Samico.
Alfredo Paulo Antunes.
Achilles Teles da Silva.
Armando Alves.
Augusto José Ferreira.
Adolpho Antonio Gomes.
Alvaro F. da Motta.
Arnaldo Soares da Silva.
Avelino Theodoro.
Alvaro Fernandes Pereira.
Alvaro da Silva Santos.
Arthur Soares Valente.
Alberto Barreto.
Alberto de Souza Affonso.
Bernardo Teixeira de Souza.
Bento Sabino da Cruz.
Basilio Joaquim Gonçalves.
Bertholdo Casemiro Sant'Anna.
Bricio Portilho Bentes.
Benedicto dos Reis Ribeiro.
Belisario Corrêa da Silva.
Bento Nicoláo dos Santos Filho.
Benedicto dos Santos Oliveira.
Benedicto Martins Esteves.
Cypriano Ferreira dos Santos.
Carlos Thadeu.
Carlos Ferreira Barroso.
Carlos Nunes.
Christovão Dias.
Carlos Ferreira da Veiga.
Carlos Siqueira.
Clemente José Rodrigues Regadas.
Carlos Martins da Silva.
Christovão Fernandes.
Cesario E. de Almeida.
Carlos Moreira Guimarães.
Calisto da Silveira.
Celso de Magalhães Araujo.
Carlos Teixeira de Castro.
Carlos de Figueiredo.
Cesario Francisco Martins.
Celestino Garcia de Almeida.
Carlos Stephan.
Castor Daniel Morgado.
Cypriano Pereira da Cunha.
Claudio da Costa.
Carlos Dias de Sant'Anna.
Cyrillo Silva.
Carlos do Carmo.
Clemente Antonio de Lima.
Camillo Ribeiro.
Custodio da Silva.
Carlos de Carvalho.
Celestino Freitas.
Domingos da Silva.
Domingos dos Santos.
Daniel Moraes da Silva.
Dario Affonso.
Domingos de Almeida.
Daniel Machado.
Durval P. Xavier de Brito.
Dalmirio Miranda.
Domingos Corrêa Pinto.
Epiphany José de Abreu.
Edardo Angelar.
Emilio da Silva.
Eugenio da Costa.
Ernesto Monteiro.
Ebsebio dos Santos Miranda.
Eusebio de Oliveira.
Emilio Mercarim.
Ernesto Farnier.
Ernesto de Souza.
Euzebio Americo de Carvalho.
Ernesto Ferreira Veiga.
Eurico Ferreira Laogey.
Ernesto Dias dos Santos.
Ernani da Silva Couto.
Eugenio Luceno da Costa.
Ernesto Pinto de Oliveira.
Eurico dos Santos.

Eugenio Texeira de Castro.
Eurico Mario Braga.
Estanislau Antonio Monteiro.
Ermelino Vieira de Souza.
Francisco Cariciolo de Carvalho.
Francisco Moreira de Oliveira.
Francisco Fernando.
Francisco Moreira Guimarães.
Francisco Risse.
Francisco Maria Piquet.
Francisco Muniz Carvalho.
Francisco Martis Carneiro.
Francisco Eduardo de Oliveira.
Francisco Teixeira.
Francisco Marques dos Santos.
Francisco de Paula Pereira.
Francisco José d'Albuquerque.
Francisco de Almeida.
Francisco Xavier.
Francisco Corrêa Pinto.
Francisco Guilhermino.
Fernando Sá.
Felippe de Souza.
Felicio dos Santos.
Franklin Antonio de Paula.
Fernandes Elias.
Firmo Cardoso.
Furtunato Paixão.
Feliciano Candido Braga.
Felippe de Souza.
Fausto Mendes da Silva.
Firmo Costa Souza.
Fausto dos Santos.
Fausto Paulo de Menezes.
Felicio Rodrigues de Andrade.
Firmo dos Santos.
Fernando de Almeida.
Felippe Luiz d'Albuquerque.
Felix Vianna.
Fernandes Santos Machado.
Gastão Armando Branchair.
Gustavo Magel.
Guilherme dos Santos.
Gastão João Manoel.
Galdino Alves da Luz.
Galdino Pereira da Silva.
Gilberto Ferreira da Costa.
Gervasio Pereira Passos.
Germano Pinto da Silva.
Gil Pereira Samico.
Gastão de Souza Romão.
Guilherme Bieger.
Henrique Pereira.
Horacio Augusto Ribeiro.
Honorio Sobral Rio Branco.
Hermogenio de Souza.
Henrique da Silva Araujo.
Henrique Alliago Moretti.
Huascar Guimarães.
Henrique Cardoso.
Honorio Rodrigues.
Hyppolito de Souza.
Honorio Castagnier Ferraz.
Henrique Cheabon.
Horacio da Costa Lima.
Honorio Teixeira.
Indalecio Ferreira Dias.
Izidro Francisco Netto.
Izidro B. da Rocha.
Ignacio Santos.
Izaias Xavier.
Ignacio Baptista de Almeida.
José Barbosa.
José Martins da Costa Junior.
José Augusto Teixeira Basto.
José Ricardo.
José Justino.
José Pinto.
José Ribeiro Primo.
José Augusto de Jorge.
José Armando Lins de Azevedo.
José Paulo de Souza.
José Ignacio.
José Marques.
José da Rocha Machado.
José de Oliveira Quinto Junior.
José de Souza Cruz.

José Rodrigues Sabença.
 José Eustachio de Oliveira.
 José da Costa Avilla.
 José Peneiro.
 José de Oliveira.
 José Primo.
 José Ferreira.
 José Rodrigues Duarte.
 José Foutoura.
 José Mendonça.
 José Ferreira.
 José Ferreira da Silva.
 José Messias Gomes.
 José Samuel dos Santos.
 José Agostinho de Macedo.
 José Meirelles.
 José Baptista Pinto.
 José do Nascimento Brito.
 José Rodrigues de Oliveira.
 José Francisco de Souza.
 José Rezende.
 José Fernandes Miranda.
 José da Rosa Pinheiro.
 José Fernandes de Souza.
 José Corrêa.
 José da Fonseca.
 José Nolasco.
 José Ramos de Paiva Junior.
 José Antonio Soares.
 José Victor da Costa.
 José Joaquim da Cruz Braz Junior.
 José da Costa Mello.
 José Theodoro Costa.
 José Dias Ferraz.
 José Portella.
 José Fernandes.
 José Garritono.
 José Joaquim de Carvalho.
 José de Abreu.
 João Carlos da Silva.
 João Pereira da Silva.
 João Paulo Guimarães.
 João Francisco Baptista.
 João Monteiro de Oliveira.
 João Alves de Oliveira.
 João Gonçalves Ferraz Junior.
 João Romão Thomé.
 João Ribeiro de Freitas.
 João dos Santos.
 João Ferreira da Costa.
 João Garcia Serpa.
 João Vieira Mourão Braga.
 João Antonio da Silva.
 João Pedrosa.
 João Dutra da Silva.
 João Francisco Ribeiro.
 João da Silva Nunes Filho.
 João Manoel Siqueira.
 João Martins Carneiro.
 João Pedro dos Santos.
 João Gonçalves.
 João Monteiro.
 João Medellos.
 João Pereira Ribeiro.
 João Carlos da Costa Ribeiro.
 João Avilla da Costa.
 João Guimarães.
 João da Rosa Cruz.
 João de Oliveira.
 João Gomes da Costa.
 João Baptista Cardoso.
 João Maria.
 Joaquim Teixeira.
 Joaquim Dias Coelho.
 Joaquim Pereira Amazonas.
 Joaquim Vallado Macedo.
 Joaquim de Oliveira.
 Joaquim Ignacio Corrêa da Silva.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves.
 Joaquim Ferreira Veiga.
 Joaquim Paulino da Cruz.
 Joaquim Pereira Machado.
 Joaquim R. da Silva.
 Joaquim Antunes da Silva.
 Joaquim Fernandes Miranda.
 Joaquim Antonio.
 Joaquim da Silva.

Joaquim da Silva.
 Juvenal dos Santos.
 Jarbas Adeodato.
 Julio Santa Cruz Oliveira.
 Julio Silva.
 Jovino Pereira.
 Julio Ananias.
 Jayme do Nascimento Brito.
 Juvenino M. Barreto.
 Jayme Pereira Ribeiro.
 Julio de Oliveira Porto.
 Julio Lemos.
 Justo Soares.
 Jacintho Couto Reis.
 Luiz Coelho.
 Luiz Freitas Guimarães Junior.
 Luiz Coelho de Mendonça.
 Luiz Rodrigues.
 Lorival Obeileander.
 Lourenço João dos Santos.
 Leonel Alves da Silveira.
 Leonardo Antunes Lima.
 Liberato José de Souza.
 Luiz Gonzaga.
 Lucindo Luiz Barroso.
 Mancel Cosme de Almeida.
 Manoel Cesario Martins.
 Manoel Ribeiro.
 Manoel de Oliveira.
 Manoel Julio.
 Manoel Luiz Pereira.
 Manoel Carlos Martins.
 Manoel Antonio Velloso.
 Manoel Ferreira do Amaral Lemos.
 Manoel Braga.
 Manoel Gonçalves Rodrigues.
 Manoel Coelho.
 Manoel Luiz dos Santos.
 Manoel Quirino.
 Manoel Paixão do Nascimento.
 Manoel Nicolão da Costa.
 Manoel Ferreira.
 Manoel Francisco de Carvalho.
 Manoel Luiz Alfonso.
 Manoel da Silva.
 Manoel de Assumpção.
 Manoel Braga Pinheiro.
 Manoel Ferreira Martins.
 Manoel dos Santos.
 Manoel C. de Oliveira.
 Manoel José do Nascimento.
 Manoel Francisco dos Reis.
 Manoel Cabral.
 Manoel Pereira de Castro.
 Manoel do Nascimento Brito.
 Manoel Teixeira de Moraes.
 Manoel de Bezerra.
 Manoel de Souza Barbosa.
 Manoel da Costa Araújo.
 Manoel Betim Xavier.
 Manoel Antonio de Lima.
 Martiniano Ribeiro Torres.
 Mario da Silva Faro.
 Mario Pinheiro de Souza.
 Marcellino F. do Castro.
 Marcellino Augusto da Silva.
 Mario Carlos Pinheiro.
 Marcellino José dos Santos.
 Miguel Pereira de Carvalho.
 Marcellino João Guimarães.
 Marcellino Ferreira.
 Mario dos Rodrigues dos Santos.
 Nelson Dias de Macedo.
 Nicolau da Silva.
 Norberto Gonçalves da Costa.
 Nascimento Nolasco.
 Olympio Gomes.
 Octavio Figueira.
 Oscar de Oliveira Rodrigues.
 Octavio Martins de Souza.
 Oscar da Silva.
 Oscar Santa Thereza.
 Orlando Barbosa Barros.
 Osorio da Silveira.
 Olympio Bernardo da Rocha.
 Octavio do Nascimento Brito.
 Orestes Pereira Dias.

Olympio dos Santos.
 Oscar Lins de Azevedo.
 Olympio Alves.
 Paschoal Santos.
 Pedro Emilio.
 Pedro Dias Coelho.
 Pedro da Cunha.
 Pedro Martins.
 Pedro Nioac de Souza.
 Pedro Paulino.
 Paulino Ferreira Lopes.
 Paulino Pinto Chaves.
 Pedro Raymundo Ribeiro.
 Phelippe Manoel de Souza.
 Paulo Neves.
 Pedro Osorio de Souza.
 Porphirio André de Almeida.
 Pedro Joaquim Vianna.
 Paulino Ferreira Lopes.
 Paulo de Oliveira Filho.
 Petronillo Gomes de Oliveira.
 Paulo de Oliveira.
 Pio Guilherme dos Santos.
 Pedro Cardoso.
 Paschoal Souto.
 Raul da Silva.
 Ricardo Sampaio de Brito.
 Roberto Lage Filho.
 Raymundo Pimenta.
 Raymundo Lima Moraes.
 Renato Magalhães Tavares.
 Romeu da Rocha.
 Reynaldo de Souza Freire.
 Romão Pereira da Silva.
 Raul Rocha.
 Reginaldo de Aguiar.
 Raul Gomes Ribeiro.
 Raul Guimarães.
 Raul Miranda.
 Theophilo de Azevedo.
 Tiburecio Vicente de Paula.
 Thomaz Luiz da Costa.
 Theodoro Guimarães.
 Themistocles de Oliveira.
 Theotônio Santa Cruz Oliveira.
 Thomé da Silva.
 Trajano Alexandre de Abreu Corrêa.
 Tobias Norberto Pereira.
 Virgilio Satyro da Silva.
 Victor Machado.
 Victor da Silva.
 Virgilio José Rodrigues.
 Victor Augusto de Almeida.
 Viterbo Manoel Antonio.
 Waldemiro Cardoso.
 Waldemar Ferreira Nobre.
 Zeferino dos Santos.
 Zeferino Antonio Valle Quaresma.

Parochia de Inhauma

15º BATALHÃO DE INFANTARIA DA GUARDA NACIONAL

13ª Pretoria

Segunda reunião do conselho de qualificação de guardas nacionaes

Acha-se reunido novamente o conselho para rever as listas e attender ás reclamações dos interessados sobre os seguintes casos: 1º, qualificação de cidadão que não esteja em circumstancias de ser guarda nacional; 2º, omissão ou exclusão do que dever ser qualificado; 3º, qualificação na lista de reserva do que dever pertencer ao serviço activo ou nesta do que dever pertencer áquella; 4º, concessão ou denegação da dispensa de todo o serviço, ou sómente do activo.

Tas reclamações só serão acceitas quando feitas por meio de requerimentos assignados pelos reclamantes ou seus procuradores. Rio de Janeiro, na Piedade, em 16 de junho de 1908. — José Nicolau Burlamaqui, tenente-coronel, presidente.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :

Miguel Luiz Borges, multado em 125\$, por ter occupado a segunda casa da avenida n. 36 B, da rua Jardim Botânico, sem ter communicado á mesma delegacia, por escripto, que a referida casa ficara deshabitada, infringindo o art. 87, letra a, do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Manoel Joaquim de Araujo, multado em 200\$, por ter alugado, sem communicar a mesma delegacia, os predios ns. 14 e 16 da rua Barão do Angra, infringindo o art. 87, letra a, do mesmo regulamento ;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no deposito dos Srs. Marques & Ferreira, á rua da Estação ns. 10 e 12, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica.

Cognac-Mastrugo, preparado por J. Carlos Vaz—E' uma bebida que póde ser assemelhada ao cognac contendo 43,5 % em volume de alcool e em cuja composição entram principios aromaticos de planta denominada mastrugo.

A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de junho de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua S. Luiz Gonzaga n. 294, dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã ;
Rua D. Anna Nery n. 70, dia 22 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;
Rua Muriquipary ns. 23 B e 23 C, dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de junho de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no deposito do Sr. Custodio José de Macedo, á rua da Estação n. 16, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei :

Vinho virgem — E' um vinho tinto artificial contendo 13,6 % em volume de alcool, no qual a analyse revelou a presença de

materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de junho de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada sob as penas da lei :

Becco das Escadinhas n. 6, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde ;
Becco das Escadinhas n. 8, dia 17 do corrente, ás 1 1/4 horas da tarde ;
Becco das Escadinhas n. 10, dia 17 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde ;
Becco das Escadinhas n. 12, dia 17 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde ;
Rua do Jogo da Bola n. 77, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
Rua do Camerino n. 35, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;
Rua General Gomes Carneiro n. 23, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde ;
Travessa das Partilhas n. 22, dia 19 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;
Rua Senador Pompeu n. 252, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
Rua Senador Pompeu n. 254, dia 19 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde ;
Rua Formosa n. 37, dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;
Rua da Saude n. 187, dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde ;
Ladeira da Saude n. 20, dia 22 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;
Rua Leoncio de Albuquerque n. 41, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
Rua do Livramento n. 57, dia 22 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde ;
Rua do Livramento n. 63, dia 22 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;
Rua Sára n. 44, dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde ;
Rua do Capitão Senna n. 30, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
Rua Dr. Rego Barros n. 7, dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de junho de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Carolina Vieira Milhares requerido por aforamento o terreno lote n. 13, com 13^m,0 de frente, á rua do Encanamento ; Manoel Martins o lote n. 20, com 110^m,0 de frente, á rua Sete de Setembro ; Tertuliana Maria o lote n. 19, com 22^m,0 de frente, á rua Sete de Setembro, e Thomaz Rodrigues do Nascimento o lote n. 5, com 22^m,0 de frente, á rua Matriz, existindo nelles bemfeitorias, são convidados os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer acerca do aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias, a vir apresental-as, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de junho de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, FRONTEIRO AO CEMITERIO DE MARUHY EM NITHEROY, O QUAL SE ACHA ENTRE OS TERRENOS DE D. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA E PAIVA E JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, REQUERIDO POR D. ANNA MOREIRA PINTO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por D. Anna Moreira Pinto o aforamento do supra citado terreno de marinhas, são convidados todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, que acaso tenham de fazer acerca do dito aforamento, findo o qual prazo a nenhuma reclamação se attendará.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de maio de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE 493,274 DE TERRENOS DE MARINHAS, QUE SERVIA DE LOGRADOURO PUBLICO, Á RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ESQUINA DA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICIPIO DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICIPIO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Prefeitura Municipal de Nitheroy o aforamento do supracitado terreno de marinhas, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas, que acaso tenham de fazer acerca do mesmo aforamento ; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de maio de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE 200^m,0 DE TERRENOS DE MARINHA NO LOGAR DENOMINADO «BARRAÇÃO», Á MARGEM DA LAGOA ARARUAMA, EM CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO PELA FIRMA RODRIGUES FARIA & COMP.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Rodrigues Faria & Comp., o aforamento do supracitado terreno de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas que acaso tenham de fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de maio de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE 1.189^m,0 DE TERRENOS DE MARINHA Á MARGEM ESQUERDA DO CANAL QUE LIGA A LAGOA DE ARARUAMA AO MAR, EM FRENTE A PONTINHA DE CABO FRIO, REQUERIDO POR CARLOS PALMER

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Carlos Palmer o aforamento dos supracitados terrenos de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações competentemente documentadas, que acaso tenham de fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, a nenhuma reclamação se attendará.

Directoria das Rendas Publicas, em 25 de maio de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por peanas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez. Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903. — *Luiz da Silva Reis*, servido de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria da alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Etruria*, entra lo em 30 de maio de 1908. — Manifesto n. 517.

Armazem n. 1—Anzol: 1 caixa n. 382, avariada.

AA: 1 dita n. 742, repregada.

FC: 1 dita n. 40, idem.

FB: 1 dita n. 13, avariada.

FAC: 1 dita n. 2, repregada.

TN&J: 1 dita n. 132, idem.

Idem: 1 dita n. 131, idem.

LV: 1 dita n. 37.065, avariada.

Idem: 1 dita n. 37.042, idem.

LPC: 1 dita n. 27, idem.

VP—420: 1 dita n. 4.951, repregada.

REO: 1 dita n. 746, idem.

SP: 1 dita n. 5.263, idem.

TS: 1 dita n. 1, idem.

TFP: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

JRAP: 1 dita n. 1, idem.

JPGSC: 1 dita n. 1, idem.

ARS: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

Armazem n. 1—JM: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.

CB: 1 idem n. 1, idem.

Guimarães Amaro: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

CPC: 1 dita n. 1, idem.

PMC: 1 dita n. 22.081, idem.

Vapor he-panhul *Harceola*, entrado em 1 de junho de 1908. — Manifesto n. 526.

Armazem n. 8—AF: 1 caixa n. 443, repregada e avariada.

FPDF: 1 dita sem numero, idem idem.

FA: 1 dita idem, idem idem.

JCP: 1 dita n. 43, idem idem.

JMPC: 1 dita n. 17, idem idem.

LO: 2 ditas ns. 2 e 9.317, idem idem.

LC: 1 dita n. 4.129, idem idem.

LC: 2 ditas ns. 4.112 e 4.114, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.122, idem idem.

ME: 2 ditas n. 21 e 17, idem idem.

MM: 3 ditas ns. 4, 3 e 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

MI: 1 dita n. 1, idem idem.

A—S—M: 1 dita n. 5.148, idem idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 29 de maio de 1908 — Manifesto n. 510.

Armazem n. 14—B—M—C: 1 caixa n. 324, repregada.

Idem: 1 dita n. 326, avariada.

BB—E: 2 ditas ns. 911 e 914, repregadas.

ST: 1 dita n. 1.2.2, idem.

Vapor inglez *Huanchaco*, entrado em 25 de maio de 1908. — Manifesto n. 499.

Armazem n. 1—CN: 10 barris ns. 53 a 62, vazando.

Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 4 de junho de 1908— Manifesto n. 531.

Armazem n. 10—JZC uma caixa n. 781, repregada e avariada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 30 de maio de 1908.—Manifesto n. 516.

Armazem n. 10—CMC, um fardo n. 3.841, avariado.

ERS: 1 engradado n. 5.012, avariado e repregado.

Idem: 1 dito n. 5.009, avariado.

FC: 1 caixa n. 16, repregada.

C—J—H—A, 1 dita n. 5.605, idem

Idem: 1 dita n. 5.605, idem.

JRCC: 1 amarrado n. 113 avariado.

MMC: 1 caixa n. 1202, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.221, avariada e repregada.

P: 2 ditas ns. 655 e 656, repregadas.

SM-FC: 1 dita n. 8.381, idem.

BJC-233; 2 ditas ns. 4.371 e 4.372, idem.

252: 1 dita, n. 2, idem.

2.995: 1 dita, avariada.

SC-270: 1 fardo, sem numero, idem.

UF: 1 caixa n. 323, repregada.

GL: 1 dita, n. 2.756, idem.

GACK: 1 dita, n. 329, idem.

JES: 1 dita, sem numero, avariada e repregada.

FPC: 1 dita, sem numero, idem, idem.

JES: 2 ditas, sem numero, idem, idem.

FBC: 1 dita, sem numero, idem, idem.

Indo: 2 saccos, ns. 17 e 18, rotos.

JH: 1 caixa n. 4.019, repregada.

JRSC: 1 dita n. 223, idem.

Armazem n. 10—RB: 1 caixa n. 1.412, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.413, idem.

MC: n. 15, dita repregada e avariada.

Parc: 1 dita n. 424, repregada.

Idem: 1 dita n. 432, idem.

Idem: 1 dita n. 453, idem.

R: 1 dita n. 3.056, idem.

C—P—C: 1 dita n. 979, idem.

OH: 1 dita n. 1.823, idem.

FSC—K: 1 dita n. 16.411, idem.

HDK: 4 dita n. 879/882, idem.

PBC: 2 dita n. 18.858/9, idem.

S—C Lionessio: 1 dita n. 1.326, idem.

T—C—W—N: 19.001, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18.835/2, 18.885/5, idem.

S e C: 1 dita n. 1.330, idem.

T—W—N: 1 dita n. 3.158, idem.

Costa: 1 dita n. 10, idem.

ERS—1 engradado n. 5.004, idem.

EK: 2 caixas repregadas n. 12/11, idem.

Idem: 1 caixa n. 40, idem.

ERS: 1 dita n. 6.015, repregada e avariada.

FSC—K: 1 dita n. 16.006, idem.

FCC—EK: 1 dita n. 876, idem.

FFB: 1 fardo n. 1.053, avariado:

GB: 1 caixa n. 4.238, repregada.

G—A: 1 dita n. 2.703, idem.

Armazem n. 10—AM: 1 caixa n. 5.263/2, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.263/3, idem.

AVV: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 23, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 28, idem idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem idem.

BD: 1 dita n. 46 511, repregada.

BS: 1 dita n. 1.11, idem.

BCL: 1 sacco n. 434, roto.

Idem: 2 ditas ns. 437 e 433, idem.

Despacho sobre agua — FRS: 1 barrica n. 4.455, avariada.

GZC: 1 caixa n. 65, idem.

Vapor inglez *Italian Prince*, entrado em 2 de junho de 1908. — Manifesto n. 536.

Armazem n. 11—CRC: 1 caixa n. 101, repregada.

FSC: 1 dita n. 24, idem.

GC: 1 dita n. 7.542, idem.

JFF: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

PF: 1 amarrado n. 3, repregado.

N—S—Y: 1 caixa n. 2.423, idem.

GNL: 2 ditas ns. 5 e 5, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 5, idem idem.

DGC: 1 dita n. 7.893, idem idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 16 de março de 1908.—Manifesto n. 248.

Armazem da estiva—VPMG: 1 caixa n. 15, repregada.

Vapor allemão *Cap. Frio*, entrado em 15 de maio de 1903. — Manifesto n. 465.

Armazem da estiva — GMC: 1 caixa sem numero, vazia.

WVR: 1 dita n. 4.434, repregada e avariada.

Vapor francez *Italie*, entrado em 4 de junho de 1908. Manifesto n. 370.

Armazem da bagagem—Joaquim A. Cavalcanti: 1 caixa sem numero, aberta.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 14 de maio de 1908. Manifesto n. 409.

Ilha do Cajú: G: 2 caixas ns. 46 e 47, avariadas.

Vapor inglez *Titan*, entrado em 15 de maio de 1908. Manifesto n. 471.

Ilha do Cajú — 140, barricas, avariadas.

Idem: 3 caixas, idem.

Vapor francez *Sinai*, entrado em 19 de maio de 1908.

Ilha do Cajú — MI: 1 caixa n. 1, avariada.

Vapor inglez *Bellona*, entrado em 29 de abril de 1908. Manifesto n. 415.

Ilha do Cajú — MC—TL—TWB: 2 caixas sem numero, avariadas.

ACC: 1 dita n. 3.369, idem.

JMP: 1 dita n. 81, idem.

Vapor belga *Calderon*, entrado em 29 de maio de 1908.

Trapiche Saude — NS: 1 quinto sem numero, vazando.

Vinho da mesa: 1 quinto, idem, idem.

Mourão & Comp.: 2 ditas idem, idem.

JMM: 1 dito idem, idem.

Vapor austriaco *Melpomene*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem — SIC: 10 barris sem numero, sujeitos á vistoria.

PTC: 1 dito idem, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1903.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Avenha*.

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Asurias*, entrado em 1 de junho de 1908.—Manifesto n. 527.

Armazem n. 4—FCC: 1 caixa, n. 105 repregada.

BM—GM: 1 caixa n. 2.018, idem.

ID: 1 caixa, n. 1, idem.

FCC: 1 caixa, n. 107, avariada.

BM—GM: 1 caixa, n. 2.033, idem.

BM—GM: 1 caixa, n. 1.972, idem.

AJC: 1 caixa, n. 323, idem.

FCM: 1 caixa, n. 491/2 idem.

JRC: 1 caixa, n. 10, idem.

H: 1 fardo, n. 17.599, idem.

SMC: 2 caixas, ns. 279 e 230, idem.

ID: 1 caixa n. 2.78, idem.

FSC: 1 fardo, n. 8, roto.

W: 1 caixa n. 598 avariada.

JCC: 1 caixa n. 1.883, avariada.

ADC: 1 caixa n. 980 idem.

CPC: 1 caixa n. 201 repregadas.

X: 2 caixas ns. 28 e 29 idem.

Vapor inglez *Bellarden*, entrado em 30 de maio de 1908—Manifesto n. 519.

Armazem n. —16 JMM: 1 caixa sem numero, repregada.

GC: 1 caixa n. 4, idem.

Armazem n. 16 — ALFC: 1 caixa sem numero, vazando.

CCC: 1 encapado n. 212, quebrado.

KFC: 2 caixas ns. 184 e 224, repregadas.

RFM: 1 dita n. 239, idem.

RGT: 1 dita n. 21, idem.

OTN: 2 ditas ns. 35 e 34, idem.

GC: 1 dita n. 5, avariada.

QM: 1 dita n. 296, repregada.

FJO: 1 dita n. 120, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 30 de maio de 1908. — Manifesto n. 516.

Armazem n. 10 — FRS: 1 engradado n. 5.022, avariado.

Idem: 1 dito n. 5.105, idem.

FB: 1 caixa n. 22, repregada.

HWG: 1 dita n. 2.171, idem.

K: 1 dita n. 581, idem.

JMC: 1 dita n. 3.768, repregada e avariada.

JAC: 1 engradado n. 336, idem idem.

JMO: 1 caixa n. 510, repregada.

JRC: 1 dita n. 2.855, idem.

JR-CC: 2 amarrados ns. 110 e 122, idem.

2.918—KFC: 1 caixa n. 231, repregada e avariada.

AKC: 1 dita n. 2.446, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.421, idem.

LFR-CC: 1 dita n. 276, idem.

Malmo: 1 dita n. 2.855, idem.

MC: 1 dita n. 7.780, idem.

MFC—Aracajú: 1 dita n. 8, idem.

P: 2 ditas ns. 652 e 654, idem.

PDF: 1 caixa n. 9.924, repregada.

RF-FF: 1 dita n. 1.001, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1 de junho de 1908. — Manifesto n. 527.

CFO, em um losango: 1 caixa, n. 264, avariada.

JMFC: 1 dita n. 4.324, repregada.

HS: 1 dita n. 1.827, idem.

W: 1 dita n. 1.827, avariada.

JM: 1 dita n. 2, repregada.

GR-BN: 1 dita n. 2, idem.

BN—Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 2, avariada.

Dia, em um losango: 1 barrica n. 123, repregada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 30 de maio de 1908. — Manifesto n. 516.

ASC: 1 caixa n. 119.636/1, repregada.

Idem: 1 dita n. 119.636/3, idem.

ARC: 1 dita n. 585, idem.

AF: 1 dita n. 5.634, idem.

DF: 1 dita n. 346, idem.

Dia, em um losango: 2 ditas ns. 876 e 793, idem.

EP: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 2 ditas ns. 22/10 e 22/12, idem.

FRS: 1 engradado n. 5.014, avariado.

Idem: 2 ditas ns. 5.021 e 5.415, idem.

RF: 1 caixa n. 1.000, repregada.

A—C—RLC, em um losango: 1 dita n. 8.823, idem.

Idem: 1 dita n. 8.224, idem.

Maia—30, em um losango: 1 dita n. 808, idem.

TP: 2 ditas ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.

10—F, em um losango: 1 dita n. 46, idem.

Barca norueguesa *Liv*, entrada em 29 de maio de 1908. — Manifesto n. 515.

Armazem n. 3—HSC: 2 encapados ns. 3.130 e 3.131, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 3.132 e 3.133, idem.

Idem: 1 dito n. 3.135, idem.

30—Maia: 2 saccos ns. 2.203 e 2.207, idem.

HSC: 3 encapados ns. 67, 19 e 24, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 30 de maio de 1908. — Manifesto n. 516.

Armazem n. 10—AM—K: 1 caixa n. 1.167/3, repregada.

AW: 1 dita n. 32, repregada e avariada.

Beija-Flor: 1 dita n. 1.000, idem.

CS—N: 1 fardo n. 59, roto e avariado.

CPC: 2 caixas ns. 491 e 494, repregadas.

DF—34: 1 dita n. 910, idem.

FPDF: 1 dita n. 7.830, idem.

Idem: 1 dita n. 7.834, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.833, idem idem.

JPSC: 1 dita n. 2.923, repregada.

JH: 1 dita n. 4.096, idem.

Idem: 1 dita n. 4.098, idem.

Idem: 1 dita n. 1.097, idem.

Idem: 1 dita n. 4.100, idem.

JBO: 2 ditas ns. 21 e 22, idem.

KB: 1 dita n. 1.415, repregada e avariada.

IHO: 1 dita n. 7.056, idem idem.

MFC: 1 dita n. 5, idem idem.

PZ: 1 dita n. 1.753, idem idem.

PDF: 1 dita n. 9.941, idem idem.

684: 1 dita n. 2.888, repregada.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 1 de junho de 1908. — Manifesto n. 526.

Armazem n. 8—BJ: 1 caixa n. 118, repregada e avariada.

LG: 1 dita n. 4.127, avariada.

LGC: 1 dita n. 1.241, idem.

FA: 1 barril sem numero, vasando.

SS: 1 dito idem, idem.

SFM: 1 caixa n. 101, avariada.

Vapor inglez *Hnghendrav*, entrado em 5 de junho de 1908. — Manifesto n. 520.

Armazem n. 3—DRCB: 2 caixas ns. 999 e 999, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 986 e 860, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.156 e 991, idem.

Idem: 2 ditas ns. 932 e 966, idem.

Idem: 2 ditas sem numero e 1.243, idem.

Idem: 1 dita n. 962, idem.

Idem: 2 ditas ns. 975 e 915, repregada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 30 de maio de 1908. — Manifesto n. 516.

Armazem n. 10—PDF: 1 caixa n. 9.942,

Idem: 1 dita n. 19.306, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.748, idem.

Parc: 2 ditas ns. 421 e 427, idem.

Rainho: 2 encapados ns. 335 e 332, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 334 e 331, idem.

Idem: 2 ditos sem numeros, idem.

GGC: 1 caixa n. 3.402, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.486, idem.

684: 2 ditas ns. 760 e 701, idem.

AW: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 29 de maio de 1908. — Manifesto n. 510.

Armazem n. 14—A—F—M: 1 amarrado n. 43, desmanchado.

J—C—R: 1 caixa n. 9.904, repregada.

JWC: 1 dita n. 54, idem.

A—RD: 1 ditas ns. 18 e 19, idem.

SAC: 1 dita n. 946, idem.

Vapor inglez *Bellarden*, entrado em 30 de maio de 1908. — Manifesto n. 519.

Despacha sobre agua. — Macedo: 3 caixas sem numeros, repregadas.

W: 2 ditas idem, idem.

Letreiro: 2 ditas idem, idem.

ZFC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Ebruriz*, entrado em 30 de maio de 1908. — Manifesto n. 517.

Armazem n. 1—JPCGC: 1 caixa n. 1, repregada.

CB: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

JMC: 1 dita n. 1, idem.

Guimarães Amaro: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

CPC: 1 dita n. 1, idem.

Amaras—1.070: 1 barrica n. 3.263, idem.

ETC—1.070: 2 ditas ns. 3.231 e 3.253, avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.254, idem.

Idem: 1 dita n. 3.263, repregada.

Idem: 1 caixa n. 49.902, idem.

MM: 1 dita n. 49.902, idem.

TA—JS: 2 ditas ns. 23 e 3.121, idem.

JRAP: 1 dita n. 1, idem.

JS: 1 dita n. 32, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 1 de junho de 1908. — Manifesto n. 523.

Armazem n. 8—FCC: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 29 de maio de 1908. — Manifesto n. 510.

Armazem n. 14—AM: 2 caixas ns. 2.703 e 2.708, repregadas e avariadas.

E—A: 2 ditas ns. 6.383 e 6.404, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.387, idem, idem.

JW—C: 3 ditas ns. 55, 53 e 77, idem, idem

GC—L: 1 dita n. 387, idem, idem.

JW—C: 1 dita n. 71, idem.

CP: 1 dita n. 182, idem.

J—C—R: 1 dita n. 9.908, idem.

Alfandega, 10 de junho de 1908. — Pelo inspector, o ajudante *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 30 de maio de 2908. — Manifesto n. 516.

Despacho sobre agua—IFS: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem 2 ditas idem, idem idem.

FBC: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

FPC: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 25 de maio de 1908. — Manifesto n. 498.

Armazem n. 10—WVIW: 1 caixa n. 68.610, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 68.611, idem idem.

VIWV: 1 dita n. 27.931, idem idem.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em 8 de maio de 1908. — Manifesto n. 555.

Despacho sobre agua—FAP—GS: 1 caixa n. 98.086, repregada e avariada.

HMC: 1 dita n. 70, repregada.

CMQ: 1 dita sem numero, idem.

Armazem de amostras—AG: 1 dita numero 11.936, idem.

Barca norueguesa *Liv*, entrada em 29 de maio de 1908. — Manifesto n. 515.

Armazem n. 3—HWSC: 1 caixa n. 441, repregada e avariada.

RJ: 2 ditas ns. 9.269 e 9.251, idem idem.

RG—MK: 1 dita n. 338, idem idem.

A—19—C: 2 ditas ns. 2.836 e 2.142, idem idem.

Armazem n. 3—Maia—30: em um losango, 2 caixas n. 872-873; repregadas e avariadas.

Vapor francez *Amiral Hamelin*, entrado em 2 de junho de 1908. — Manifesto n. 529.

Despacho sobre agua—A: 1 caixa n. 3, repregada;

JP: 1 dita n. 6; idem.

CMQ: 1 dita n. 61.505; idem.

CMQ: 1 dita n. 61.493; idem.

Vapor inglez *Bellandin*, entrado em 30 de maio de 1908. — Manifesto n. 519.

Armazem n. 16—BF: 1 caixa n. 42; repregada.

Brasil—em um losango: 1 dita n. 8.580; idem.

FBC: 1 dito n. 25; idem.

W: 2 amarrados sem numero; avariados.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em 8 de junho de 1908.

Armazem de amostras—LHC: 1 caixa n. 386; repregada.

NCC: 1 dita n. 32 idem.

Letreiro ou B: 1 dita n. 5; idem.
 CW: 1 dita n. 1; idem.
 BR: 1 dita n. 352; idem.
 B: 1 dita n. 814; idem.
 Letreiro: 1 pacote n. 1; rôto.
 ANG: 3 caixas n. 1-2-3; repregadas.
 AAD: 1 dita sem numero; idem.
 MCC: 1 dita n. 34; idem.
 D: 1 dita n. 1.245; idem.
 DC: 1 dita n. 59; idem.
 Vapor inglez, *Hunganden*. — Manifesto n. 520.
 Armazem n. 3—GDS: 1 caixa n. 4.191; com vidros quebrados.
 Vapor inglez *Druncree*, entrado em 8 de junho de 1908—Manifesto n. 546.
 Armazem de amostras—Dr. P. Cattlett: 1 pacote sem numero, roto.
 Vapor francez *Amiral Hamelin*, entrado em de junho de 1908.—Manifesto n. 529.
 Armazem n. 11—AF: 1 caixa n. 31, avariada.
 Idem: 1 dita n. 32, repregada.
 AB: 1 dita n. 405, idem.
 CGC: 1 dita n. 597, idem.
 CLS: 1 dita n. 112, idem.
 DD: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, avariada.
 FA: 2 ditas ns. 6 e 8, idem.
 GIC: 1 dita sem numero, vazando.
 Julio Almeida: 1 dita n. 292, idem.
 Julio Almeida: 1 barrica n. 618, idem.
 DC: 2 dita n. 204, idem.
 Julio Almeida: 1 dita n. 602, idem.
 AC: 1 caixa n. 3, repregada.
 AO: 2 ditas ns. 1.110 e 1.121, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.110 e 1.118, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.122 e 1.029, idem.
 CLS: 1 dita d. 113, idem.
 CGC: 1 dita n. 599, idem.
 Dixou: 2 ditas ns. 1.198 e 1.199, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.201 e 1.206, idem.
 HC: 2 ditas ns. 619 e 543, idem.
 JH: 2 ditas ns. 114 e 111, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 117 e 118, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 115 e 116, idem.
 Vapor italiano *Cia Lia*, entrado em 7 de junho de 1908. Manifesto n. 374.
 Armazem da Bagagem—Antonio Sapelli: 1 mala sem numero, aberta.
 FCCL: 1 caixa idem, idem.
 YFPA: 1 mala idem, idem.
 Tina di Lourenzo: 1 caixa idem quebrada.
 Vapor francez *Corbillère*, entrado em 7 de junho de 1908. Manifesto n. 373.
 Armazem da Bagagem—Teydy Almada: 1 caixa sem numero, repregada.
 AM: 1 mala idem, aberta.
 Nunes Sá: 1 caixa idem, avariada.
 Sem marca: 1 mala idem, aberta.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 mala idem, idem.
 Vapor inglez *Huenden*, entrado em 30 de maio de 1908. Manifesto n. 520.
 Armazem n. 4—Estrada de Minas—DRA: 1 caixa n. 893, avariada.
 Estrada de Minas—DRCB: 1 dita n. 5, idem.
 AAC: 1 dito n. 952, repregada.
 EFP: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, avariada.
 HS: 1 dita n. 1.738, idem.
 JAPA—8.934: 1 dita n. 7 idem.
 Estrada de Minas—DRCO: 1 dita n. 1.230, idem.
 JAPA—18.934: 1 dita n. 3, repregada.
 DRCO: 1 ditas ns. 931 e 1.216, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.032 e 1.005, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.157 e 1.133, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 861 e 1.101.
 Estrada Minas—DRCB: 2 caixas ns. 1090 e 824, avariadas.
 Idem idem: 3 ditas ns. 803, 985 e 998, idem.

Idem idem, 2 dias, ns. 1.095 e 1.129, idem.
 Idem idem, 2 ditas, ns. 1.108 e 997, idem.
 Vapor inglez *Huchenden*, entrado em 20 de maio de 1908, manifesto n. 520.
 Ilha do Cajú—N V: 300 caixas, sem numero, avariadas.
 Vapor inglez *Italian Prince*, entrado em 3 de junho de 1908, manifesto n. 223.
 Ilha do Cajú—N V: 400 caixas, n. 4, avariadas.
 Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 1908.
 Docas Nacionais—T S P: 8 caixas, sem numero, com falta.
 F: 4 ditas, idem idem.
 A: 13 ditas, idem idem.
 C: 2 ditas, idem idem.
 M: 4 ditas, idem idem.
 S: 1 dita, idem idem.
 Florido Pinho: 4 quintos, idem idem.
 Guimarães Amaro: 1 dito, idem idem.
 C N C: 2 ditos, idem idem.
 Idem: 1 decimo, idem idem.
 C M C: 1 l quinto, idem idem.
 R T P: 2 ditos idem idem.
 F B C: 1 dito, idem idem.
 Z R C: 1 decimo, idem idem.
 C S C: 7 caixas, idem idem.
 Idem: 7 ditas, idem idem.
 Idem: 100 barricas, idem idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em 1908.
 Docas Nacionais—ASC: 4 caixas, sem numero, quebradas.
 Trapiche Docas Nacionais—PP: 4 caixas sem numero, quebradas.
 Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 1908.
 Trapiche Docas Nacionais—MS: 1 sacco sem numero, com falta.
 MS: 2 ditos idem, idem.
 ZC: 10 ditos, idem.
 SC: 2 ditos idem, idem.
 ZC: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 JM: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *African*, entrado em 1908.
 Trapiche Docas Nacionais—CSC: 11 sacco sem numero, com falta.
 Vapor inglez *Castillian Prince*, entrado em 1908.
 Trapiche Docas Nacionais—AIO: 8 barris sem numero, com falta.
 Vapor belga *Calderson*, entrado em 29 de abril de 1908.
 Trapiche da Saude—CN: 1 barril sem numero, vazando.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 PI: 4 ditos idem, idem.
 PI—S: 4 ditos idem, idem.
 PI—S: 4 ditos idem, idem.
 PI—S: 4 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Belenden*, entrado em 30 de maio de 1908.
 Trapiche da Saude—Casa Ribeiro Costa: 2 caixas sem numero, sujeitas a vistoria.
 DS: 17 quintos idem, idem.
 Idem: 1 decimo, idem, idem.
 CRC: 2 quintos, idem, idem.
 TFC: 2 ditos idem, idem.
 SCC: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 1 decimo idem, idem.
 DL: 1 quinto idem, idem.
 Trapiche da Saude—CCC: 3 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.
 Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 1908.
 Trapiche da Ordem—VVPA: 5 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.
 GZC: 8 ditos idem, idem.
 Mourão & Comp.: 4 ditos idem, idem.
 Saboroso—J. M. Lima: 6 ditos idem, idem.
 GJR: 2 ditos idem, idem.
 A: 4 ditos idem, idem.
 STC: 4 ditos idem, idem.

ASC: 1 dito idem, idem.
 Saboroso—J. M. Lima: 2 decimos idem, idem.
 C. Abranches: 2 quintos idem, idem.
 Vapor francez *Corbillère*, entrado em 7 de junho de 1908.—Manifesto n. 550.
 Armazem n. 12—GE: 1 caixa n. 13, avariada.
 JBC: 1 dita n. 4.933, repregada.
 Deiz de Msina: 1 dita sem numero, idem.
 G: 1 dita n. 17, idem.
 LCL—R: 1 dita n. 16, idem.
 JED: 1 dita n. 242, idem.
 LL—CR: 1 dita n. 1.552, idem.
 MVC: 1 dita n. 9.308, idem.
 TBC: 3 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Villasquer*, entrado em 9 de junho de 1908.
 Armazem n. 16—Guinle & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.
 Hasenclever: 1 dita n. 2.039, repregada e avariada.
 F—OC—J—H: 1 dita n. 418, repregada.
 Vapor francez *Corbillère*, entrado em 1 de junho de 1908.—Manifesto n. 550.
 Armazem n. 12—ASC: 1 caixa n. 520, repregada.
 Abel: 2 ditas ns. 558 e 557, idem.
 AGC: 1 dita n. 110, idem.
 ASM: 1 dita n. 1, idem.
 BF—L: 1 dita n. 569, idem.
 BPL: 1 dita n. 18, repregada e avariada.
 BB: 1 dita n. 697, idem idem.
 BWV: 1 dita n. 9.305, idem idem.
 CLS: 1 dita n. 71, idem idem.
 GL: 1 dita n. 4.938, idem idem.
 JRCC: 1 dita n. 6.163, idem idem.
 JDC: 1 dita n. 1.301, idem idem.
 JHP: 1 dita n. 2, idem idem.
 MMC: 1 dita n. 10, idem idem.
 MNC: 1 dita n. 4.508, idem idem.
 MMC: 1 dita n. 934, idem idem.
 RNP: 1 dita n. 18.984 A, idem idem.
 S: 1 fardo n. 543, roto.
 OFF: 1 caixa n. 1.573, avariada.
 Vapor francez *Amiral Hamelin*, entrado em 2 de junho de 1908.—Manifesto n. 529.
 Armazem da Estiva—Julio Almeida: 1 barrica n. 607, repregada.
 JTC: 1 dita n. 4.118, idem.
 Fernandes Moraes & Comp.: 2 quintos sem numero, vazios.
 Figueiredo Antunes: 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Corbillère*, entrado em 7 de junho de 1908.—Manifesto n. 550.
 Armazem n. 12—CB: 1 caixa n. 10.411, repregada.
 GS: 1 dita n. 251, idem.
 Armazem n. 12—LAAN: 1 encapado n. 66, avariado.
 Abel & Comp.: 1 caixa n. 1.240, repregada.
 MBC: 1 dita n. 678, idem.
 ADS: 1 dita n. 8.179, idem.
 JGC: 1 dita n. 532, idem.
 JOP: 1 dita n. 4.937, idem.
 JGM: 1 dita n. 1.501, idem.
 S: 1 dita n. 15, idem.
 GCC: 1 dita n. 4.940, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908.—Palo inspector o ajudante, Manoel Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO
 Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector d'efazenda e Fiscalização, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria, para a prova oral da secção B (mathematica):
 Ernesto Ferreira Barros
 Alvo Pereira Frazão.

João Baptista Ballariny Junior.
Innocência de Oliveira Senna.
Arthur Pereira Lima,
Augusto Santos.
Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em
17 de junho de 1908. — O secretario, *Ame-
rico Eugênio Ferreira Guimarães*, primeiro-
tenente commissario.

Hospital Central do Exército

2ª CONCURRENCIA

Para o fornecimento do 2º semestre deste
anno dos generos abaixo mencionados

De ordem do Sr. tenente coronel Dr. di-
rector deste hospital e presidente do conse-
lho:

Faço publico que, no dia 22 de junho
corrente, ás 11 horas da manhã, serão re-
cebidas propostas para os generos e outros
artigos que não foram accitos na concurren-
cia anterior por serem de preços elevados e
outros não propostos a saber:

Em litro, leite de vacca de superior qua-
lidade, sem designação de procedencia.

Em unidade, banana prata ou laranja da
China, ração de duas; bananas de S. Thomé,
cada uma; laranjas selectas, uma; dita da
terra, uma; limas, limões doces e azedos,
cada um; lavagem de roupa, cada peça,
sem distincção de especie.

Os pretendentes á concurrencia poderão
se habilitar da data deste até a 1 hora
da tarde do dia 21 (domingo).

Todas as demais exigencias de lei são as
mesmas constantes do edital anterior pu-
blicado no *Diário Official* de 9, 11, 13 e 15 e
em varios jornaes desta Capital.

Na secretaria do hospital serão dadas in-
formações que os pretendentes careçam.

Secretaria do Hospital Central do Exército,
17 de junho de 1908. — O secretario, *Gui-
lherme Afonso Pereira do Nascimento*, major
honorario.

Direcção Geral de Enge- nharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director de en-
genharia, faço publico que, de accordo com
o aviso do Ministerio da Guerra n. 50, de 10
de março ultimo, se recebem em 16 do cor-
rente, ao meio-dia, nesta direcção geral, no
quartel-general, propostas para construcção
de duas casas para officiaes na fortaleza de
S. João e dous pombaes militares, sendo um
na mesma fortaleza e outro na Escola de
Artilharia e Engenharia, obedecendo as pro-
postas ás seguintes prescripções:

1ª

As obras a serem executadas consistem
na construcção de duas casas e dous pom-
baes militares: — aquellas na fortaleza de
S. João e destinadas á residencia de officiaes,
e estes — um na mesma fortaleza e o outro
na Escola de Artilharia e Engenharia, tra-
balhos estes constantes dos projectos e das
exposições dos orçamentos que ficam nesta
direcção á consulta dos pretendentes á con-
currencia, que poderão tambem examinar o
terreno.

2ª

As propostas serão em duas vias, sendo
uma sellada, e não deverão ter emendas
nem razuras; deverão conter os preços escri-
ptos por extenso e a declaração de moradia
do proponente e vir acompanhadas dos
seguintes documentos: carta, attestado ou
certidão das habilitações do proponente, de-
vidamente sellados, recibo de haver caucio-
nado na Direcção Geral de Contabilidade da
Guerra, para garantia da assignatura do

contracto, 400\$; e, finalmente, declaração
escripta e assignada por fiador idoneo, de-
vidamente sellada e com firmas reconhe-
cidas em tabelião, responsabilizando-se pelo
proponente e obrigando-se a pagamento das
multas em que porventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as
propostas cujos proponentes não estiverem
presentes ou representados por seus pro-
curadores, devidamente habilitados; as dos
que não se tiverem conformado com as estipu-
lações deste edital, as dos que, não espe-
cificando preços, se basearem sobre os das
dos outros concurrentes; as dos que já tive-
rem soffrido pena de rescisão de contracto
nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arre-
matante e seu fiador dentro de 10 dias a
partir da data em que forem notificados
para isto, sob pena de perda da caução em
favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concurrentes serão prestadas, no
gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas
as informações que lhes possam interessar,
não só sobre as clausulas do contracto, como
sobre os materiaes a empregar, ou outros
quaesquer esclarecimentos relativos ao as-
sumpto.

Gabinete da Direcção Geral de Engenharia
Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908. — *Ro-
berto Trompowsky Leitão de Almeida*, coronel
chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Via- ção e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO
*Construcção do trecho da Estrada de Ferro
Central do Rio Grande do Norte, compre-
hendido entre Taipú e Caicó*

De ordem do Sr. Ministro se faz publico
que, no dia 17 de julho do corrente anno, ao
meio-dia, nesta directoria geral, serão re-
cebidas e abertas propostas para a const-
rução, por unidades de preço, do trecho da
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do
Norte, comprehendido entre Taipú e Caicó e
tendo a extensão de 243 km., 830 m., de
accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro de que trata este
edital será construida de conformidade com
os estudos approvados pelo decreto n. 5.703,
de 4 de outubro de 1905, e com as modifica-
ções que forem feitas na forma do mesmo
edital.

2ª

Os trabalhos de construcção, a cargo do
contractante, serão pagos por medição e ta-
bellas de preço e constarão de:

- a) roçado e de tocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construcção
da estrada de ferro e de suas dependen-
cias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do mate-
rial fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha
telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do ma-
terial rodante que o Governo julgar conve-
niente;
- h) construcção e fornecimento das depen-
dencias da estrada de ferro que forem in-
dicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios ne-
cessarios á execução das obras, taes como
caminhos de serviços, estivas, abrigo para
trabalhadores, etc., e bem assim o trans-
porte de todos os materiaes de terraplena-
gem e de excavação para obras de arte,
correrão por conta do contractante, devendo
o respectivo custo ficar incluído nos preços
de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser
importados do estrangeiro, como superstru-
tura metallica de puentes, material rodante
e outros comprehendidos nas letras g e h
desta condição, poderão ser fornecidos pelo
contractante ou pelo Governo, a juizo deste,
que poderá, outrossim, adoptar para as pon-
tes, viaductos e outras obras de arte o em-
prego de madeira do preferencia sobre
qualquer outro material.

3ª

A construcção da estrada deverá ser en-
cetada dentro do prazo de tres mezes con-
tados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por
parte do Governo poderá, quando entender
conveniente, alterar os projectos das obras
e a propria direcção da estrada, sem que de-
taes alterações reulte para o contractante o
direito de reclamar qualquer indemniza-
ção a titulo de pre uizo. Lucros ce santes ou
por algum outro fundamento, salvo apenas
o disposto no paragrafo seguinte.

Paragrafo unico. Si das alterações or-
denadas resultar abandono de obras feitas
ou encetadas, serão estas medidas definiti-
vamente e seu valor creditado ao contra-
ctante.

5ª

As medições dos trabalhos executados se-
rão feitas mensalmente e com o caracter
provisorio, devendo-se proceder á medição
final antes do recebimento de qualquer
secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de
qualquer trecho concluido, para estabelecer
o respectivo trafego, como julgar conve-
niente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Go-
verno mantiver trafego, o contractante terá
direito ao transporte com abatimento de
50 %, do pessoal e do material necessarios
para a construcção.

6ª

O pagamento das obras da estrada será
effectuado mensalmente, segundo a respec-
tiva medição, por meio de titulos; que o
Governo emitirá, vencendo os juros de 5 %
ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em
ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno
e que o contractante será obrigado a re-
ceber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão
deduzidos 2 % para reforço da caução a que
se refere a condição 1ª.

7ª

O contractante será responsavel pela con-
servação e solidez das obras de terraple-
nagem pelo prazo de seis mezes e das obras
de arte pelo prazo de um anno a contar da
data da medição final, devendo reconstruir
á sua custa qualquer de taes obras que vier
a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contra-
ctante, o Governo promoverá a reconstru-
ção por conta do mesmo, como julgar pre-
ferivel, lançando mão da caução e dos
respectivos reforços a que se refere a con-
dição 1ª.

8ª

Na execução das obras e no estabeleci-
mento da estrada serão observadas, em tudo
o que interessar a parte technica, as dis-
posições do decreto n. 7.959, de 29 de de-
zembro de 1880, e as especificações appro-
vadas pelas portarias de 22 de dezembro
de 1903 e 25 de julho de 1905 para o pro-
longamento da Estrada de Ferro Central do
Brasil, ficando entendido que o Governo terá
o direito de estabelecer, para cada natu-
reza de trabalhos a executar, ou de mate-
rial fixo ou rodante que houver de ser for-
necido, as condições especiaes que julgar
necessarias á vista das circumstancias, to-
mando por base as melhores condições de
execução, a melhor qualidade de materia
prima e a natureza das mercadorias a trans-
portar sem que o contractante possa fazer

qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessárias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente cuja proposta for preferida deverá elevar a caução a 50.000\$, para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1ª, si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado;

2ª, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3ª, si não interrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcado;

4ª, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5ª, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de novembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal ou nos titulos indicados na condição 6ª.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e quantidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados se virão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluída, comprehendida a parte actualmente em trajecto ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1903. — J. F. Parrainas Horta.

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.387, da Companhia Industrial de Colulose;

N. 5.388, de Ernesto Betim Paes Leme;

N. 5.389, de Viriato da Cunha Bastos;

N. 5.390, de Manoel Ferreira Tunes;

N. 5.391 de Frederick Charles Lynde o Clement Vincent Haworth;

N. 5.392, de Jean Charles Scipion Roussetlot.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Directoria Geral no dia 19 do mez corrente, á 1 hora da tarde, para o fim de assistirem á abertura dos envolveros que conteem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 17 de junho de 1903. — J. F. Soares Filho, director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA A INSTALLAÇÃO DE PURIFICAÇÃO DE AGUAS

Tendo sido annullada a concorrência realizada em 12 de dezembro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de julho, na intendencia dessa estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento do material necessario para a installação de purificação de aguas, segundo os processos da «Kennicott Water Softner Company» fornecedora dos caminhos de ferro dos Estados Unidos, de accordo com as especificações que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão accetar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GUINDASTES

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de dois guindastes, sendo um de 1ª, 60 de bitola com o peso de 15.000 kilos, 6ª,00 de raio de acção, 5ª,50 de altura maxima sobre os trilhos para suspender 10 toneladas, e outro de bitola 1ª,00, com o peso de 10.000 kilos, 6ª,00 de raio de acção e 5ª,50 de altura maxima sobre os trilhos para suspender seis toneladas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, por unidade, em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão accetar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de junho de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/84
» Pariz.....	\$630	\$641
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$644
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York.....	—	35.295
Libra esterlina, em moeda.....	165.025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	15.793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:018\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000...	1:018\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:025\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	176\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	41\$000
Banco do Brazil, integ.....	157\$500
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	6\$000
Dita Vição Ferreira Sapucahy..	26\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	27\$300
Ditas Tecidos Confiança Industrial	245\$000
Ditas Tecidos Industrial Mineira	220\$000
Ditas Docas de Santos.....	320\$300
Debts. da Companhia Docas de Santos, 6 %.....	233\$000
Debts. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª série.....	217\$000

Venda a prazo

100 acções do Banco do Brazil, v/c 30 dias.....	162\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1908.—José Claudio da Silva, syndico.	

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908.—José Claudio da Silva, syndico. (

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido ex-corrector, a virem liquidar-as no

prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho da 1908.—José Claudio da Silva, syndico. (

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo o liquidante da firma Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para a venda, por quem de direito, das 100 apolices que a mesma em tempo depositou no Thesouro Federal afim de satisfazer ao pagamento de saques de cambio effectuados nesta praça por intermedio daquella firma, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações de cambio com a citada firma a virem fazel-as nesta secretaria dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 8 de junho de 1908.—J. Claudio da Silva, syndico. (

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Presidencia do Sr. coronel João Francisco Fróes da Cruz

Aos 15 dias do mez de junho de 1908, no escriptorio central da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, a rua dos Inválidos n. 24, presentes 21 accionistas representando por si e por procuração 11.264 acções equivalentes a 1.122 votos, o Sr. coronel João Francisco Fróes da Cruz, na qualidade de presidente da companhia, declara aberta a sessão, visto como pelo livro de presença, que acaba de verificar, existe numero legal, e pede á assemblea para que se digne indicar de entre si o accionista que deverá dirigir os seus trabalhos.

Sendo aclamado o referido Sr. coronel Fróes da Cruz, sob proposta do Sr. commendador Teixeira Boavista e outros, para continuar na presidencia da assemblea, são convidados para secretarios os Srs Dr. Avellar Brandão e João Monteiro da Luz, que tomam assento em seus logares.

Em seguida é dada a palavra ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura da acta da anterior sessão, o que é feito e logo após approvada, unanimemente e sem debate.

O Sr. presidente annuncia que passa á ordem do dia, cuja primeira parte consta da leitura e discussão do parecer do conselho fiscal, o qual se refere ao relatorio, balanço e actas da directoria concernentes ao anno de 1907.

Pela ordem pede a palavra o Sr. Dr. Soeiro Guarany e propõe e a assemblea concede dispensa da leitura do relatorio, por ter sido elle publicado com o bastante antecedencia no *Diario Official* já distribuido entre os accionistas presentes.

Dada a palavra ao Sr. Dr. Teixeira da Silva, este, na qualidade de membro do conselho fiscal, procede á leitura do parecer do referido conselho, que apresenta as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as contas do exercicio financeiro de 1907 e os actos da directoria concernentes ao mesmo exercicio;

2ª, que se aguarde a reunião da assemblea geral extraordinaria, que terá de ser convocada para deliberar sobre o alludido accôrdo, afim de que sejam tomadas providencias com relação ás ponderações feitas no presente parecer. »

Postas em discussão e não havendo quem sobre a proposta do conselho usasse da palavra é approvada unanimemente.

Abstiveram-se de votar, não só os membros do conselho fiscal, como os da directoria.

Esgotada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente annuncia que vai passar á segunda, que consiste na eleição dos membros que devem compor o novo conselho fiscal e seus supplentes, mas antes disto, suspende a sessão pelo tempo necessario para que os Srs. accionistas se munam das respectivas cedulas.

Reaberta a sessão o Sr. presidente nomeia para os cargos de escriptores os Srs. Fritz Krug e Eugenio Pinheiro.

Procedida a chamada pelo livro de presença a ella responderam e votaram os accionistas representados no resultado obtido, que, depois de contadas as cedulas e apuradas, verifica-se o seguinte:

Para o conselho fiscal;

	Votos
Dr. João Luiz Teixeira da Silva (re-eleito)	935
Dr. Annibal Bevilacqua (re-eleito)...	983
Marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim (re-eleito).....	973
Commendador Jeronymo Teixeira Boavista.....	15
Para supplentes do conselho fiscal:	
Mancel Gonçalves Moreira (re-eleito)	985
Coronel Carlos Augusto de Campos (re-eleito).....	985
Max Sch'oback (eleito).....	985

Terminado o acto eleitoral o Sr. presidente proclama eleitos e empossados os Srs. accionistas acima mencionados; e, agradecendo a consideração com que a assemblea o distinguio, aclamando-o seu presidente, declara que vai encerrar os trabalhos por nada mais ter de que se tratar.

Pela ordem pede a palavra o Sr. Eugenio Pinheiro e propõe e a assemblea approva, que a mesa fique autorizada a assignar a presente acta. O que, para constar, lavrou-se esta acta.—O presidente, João Francisco Fróes da Cruz—Avellar Brandão—João Monteiro da Luz.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Convido os senhores accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, terça-feira, 30 do corrente, a 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, como o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de março ultimo, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de funcionar no corrente anno administrativo.

Os senhores accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia até o dia 27 do corrente, de accôrdo com o art. 26 dos respectivos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908.—Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, Alberto Saraiva da Fonseca, presidente. (

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1832	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fascículos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Idem, 2º volume.....	6\$000	Decisões de 1891	4\$500
Idem idem de 1900.....	6\$200	Idem, 2º volume.....	6\$000	Decisões de 1892	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Boletim de concessões e privilegios	3\$000	Decisões de 1893	2\$500
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Boletim da Propriedade Industrial , (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Decisões de 1894	4\$000
Consultas do Conselho de Estado , Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000	Decisões de 1895	3\$000
Consultas do Conselho de Estado , Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Decisões de 1896	3\$000
Consultas do Conselho de Estado , Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Decisões de 1897	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1898	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1899	3\$500
Carta Geral da Republica , pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1900	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1901	3\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	\$200	Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1902	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas	6\$000	Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1903	4\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5\$000	Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio , novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	\$500	Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio , janeiro de 1890.....	2\$000
Constituição da Republica do Brazil	1\$000			Decretos do Governo Provisorio , fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio , março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio , abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio , maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio , junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio , julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio , agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio , setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio , outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio , novembro de 1890.....	4\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500			Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geracs.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.098, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1888 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizações alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.504, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Commissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %!	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1906).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				